

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ DO SUL

Período: 2026 a 2029



Prefeitura Municipal de
Jundiá do Sul - PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DECRETO Nº 74 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ DO
SUL, ESTADO DO PARANÁ.**

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Alcione Aparecida Leite Kozlowiski

Suplente: Selma Gomes Pereira Conde

II – Departamento Municipal de Saúde

Titular: Cássia Regina Paiva

Suplente: Janaína Regina da Costa Fernandes

III – Departamento Municipal de Educação

Titular: Rogéria dos Santos Fraga Rosa

Suplente: Gislaine de Assis Costa

IV – Departamento Municipal de Cultura

Titular: Maik Godinho Fidêncio

Suplente: Patrícia Barbosa

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Allan Ricardo da Silva Pinto

Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo

Grupo de Idosos “Viver e Conviver - Idoso”

Titular: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio

Suplente: Julia Rosa

Instituições Religiosas

Titular: Wendel Aparecido Conde

Suplente: Tamires Elem dos Santos Mendes

Usuários da Assistência Social

Titular: Maria Nelci Marciano de Oliveira

Suplente: Eunice Veríssimo da Costa de Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CMDI

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE 2026 A 2029 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 18 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do período de execução de 2026 a 2029 do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;

Art. 2º - O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, deverá ser avaliado pelo órgão gestor e apreciado por este conselho, conforme previsão no referido plano, para que sejam realizadas as atualizações necessárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 18 de novembro de 2025.

MARIA NELCI MARCIANO DE OLIVEIRA

Presidente do CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	6
2. APRESENTAÇÃO.....	7
3. INTRODUÇÃO	9
3.1 A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais.....	9
3.2 Avanços Legislativos na Proteção à Pessoa Idosa	9
3.3 Envelhecimento Populacional e Desafios Contemporâneos.....	10
3.4 A Responsabilidade Coletiva Frente ao Envelhecimento.....	11
3.5 A Realidade Local e a Construção do Plano Municipal	11
4. MARCO LEGAL	12
4.1 O Envelhecimento como Questão de Direitos Humanos.....	12
4.2 A Constituição Federal de 1988 e os Direitos da Pessoa Idosa	12
4.3 O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003	13
4.4 Outras Normas Relevantes no Ordenamento Jurídico Brasileiro	14
4.5 Marco Legal Municipal: O Papel de Jundiaí do Sul.....	15
4.6 Compromisso com a Ampliação do Marco Normativo	15
5. PRINCÍPIOS NORTEADORES	16
6. DIRETRIZES NORTEADORAS	18
7. PLANO MUNICIPAL	20
8. MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL	22
9. DADOS GERAIS	26
10. LOCALIZAÇÃO	26
11. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL.....	26
12. O ENVELHECIMENTO	32
13. OBJETIVO GERAL.....	35
14.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	35
15. POLÍTICAS PÚBLICAS	37
15.1 Na Assistência Social	37
15.2 Na Saúde	39
15.3 Na Educação.....	41



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

15.4 Na cultura, esporte e lazer:	43
15.5 No transporte	45
15.6 No trabalho	47
15.7 Na área de habitação e urbanismo	48
15.8 Na área da justiça	50
16. PLANO DE AÇÃO	52
17. METAS QUANTITATIVAS	54
18. PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA DE 2025	55
19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	59
20. REFERENCIAS	64



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS DO MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 76.408.061/0001-54

Endereço: Rua Anchieta, Praça Pio X, nº 260

Telefone: (43) 3626-1490

E-mail: prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Site: www.jundiaidosul.pr.gov.br

Prefeito: Paulo Roberto Pedro

Gestão: 2025 a 2028

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Departamento Municipal de Assistência Social

Diretora: Ivanise de Lima Silva

Endereço: Rua São Francisco – 465 – Centro

Cidade: Jundiaí do Sul

CEP: 86470-000

Telefone: *

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Lei de Criação: 449/2013

Publicação: Jornal Folha Extra – Edição: 1040

Data da Publicação: 23/10/2013

INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO

Nome: 2º Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Elaboração: Agosto de 2025 a Novembro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2029

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO:

Denis Nunes de Macedo – Assistente Social do DMAS (Órgão Gestor da Política de Assistência Social)

2. APRESENTAÇÃO

A vigência do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Jundiaí do Sul/PR compreende o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, constituindo-se em um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, voltado à consolidação e fortalecimento das políticas públicas destinadas à população idosa do município.

Este plano representa um marco técnico e político no compromisso do poder público municipal com a promoção da dignidade, da proteção integral e da valorização das pessoas com 60 anos ou mais, assegurando a efetivação dos direitos previstos em legislação nacional e internacional.

Trata-se de um documento norteador que visa orientar a formulação, coordenação, execução e monitoramento de ações intersetoriais voltadas à pessoa idosa, com vistas à garantia de seus direitos fundamentais e à promoção de uma sociedade inclusiva, participativa e solidária.

Sua elaboração baseou-se em diagnósticos sociais, indicadores públicos e na escuta qualificada de diversos segmentos da sociedade civil e governamental, configurando-se como resultado de um processo participativo e democrático, conduzido em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgãos da administração pública e representantes da comunidade.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí do Sul está fundamentado nos princípios e diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), em especial no disposto em seu artigo 3º, que estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Também se alinha às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e às normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), garantindo coerência e integração com os instrumentos de planejamento em âmbito estadual e federal.

A estrutura do plano organiza-se em eixos estratégicos, metas e ações específicas, voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e à ampliação das oportunidades de participação social da pessoa idosa. As políticas nele contempladas abrangem diversas áreas — assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo, trabalho e infraestrutura urbana — buscando uma abordagem transversal e intersetorial. Essa integração é essencial para assegurar que as ações implementadas não se restrinjam a um único setor da administração, mas sim se constituam como uma responsabilidade compartilhada entre todas as políticas públicas municipais.

A construção deste instrumento foi guiada pelo princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, reconhecendo o envelhecimento como uma fase natural da vida e a pessoa idosa como sujeito de direitos plenos e ativos. Assim, o plano propõe estratégias voltadas à prevenção de situações de vulnerabilidade, à promoção do envelhecimento saudável, à valorização da experiência e do protagonismo da pessoa idosa, e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação, negligência, violência e exclusão social.

Além de seu caráter técnico e administrativo, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa assume uma dimensão pedagógica e mobilizadora, convocando toda a sociedade – poder público, famílias, instituições e comunidade em geral – a partilhar a responsabilidade pela construção de um ambiente social que respeite e valorize o envelhecimento. Dessa forma, reafirma-se o compromisso coletivo com uma cidade que promova a convivência intergeracional, o respeito à diversidade e a equidade social.

A implementação, o monitoramento e a avaliação contínua do plano serão realizados em parceria entre o poder público municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as demais instâncias de controle social, com base em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

indicadores e metas mensuráveis, que possibilitarão o acompanhamento dos avanços e desafios na execução das políticas voltadas ao público idoso.

Em síntese, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí do Sul – Vigência 2026-2029 não se limita a ser um documento técnico, mas se consolida como uma expressão do compromisso político e ético do município com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, em que o envelhecimento seja vivido com dignidade, autonomia e participação.

Ao planejar o presente com responsabilidade e visão de futuro, o município reafirma seu dever de reconhecer e valorizar aqueles que contribuíram para o desenvolvimento local e que merecem, agora, envelhecer com respeito, segurança e qualidade de vida.

3. INTRODUÇÃO

3.1 A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais

A Constituição Federal de 1988, pedra angular do Estado Democrático de Direito no Brasil, consagra em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos essenciais da República. Este princípio orienta a formulação de todas as políticas públicas e garante a proteção integral aos cidadãos, especialmente aos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas idosas.

Ainda no texto constitucional, o artigo 3º estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o compromisso de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Dessa forma, a Constituição cria as bases para a construção de uma política nacional de valorização e proteção da pessoa idosa, que se efetiva por meio de normas específicas e ações governamentais.

3.2 Avanços Legislativos na Proteção à Pessoa Idosa

Com a promulgação da Constituição de 1988, iniciou-se um importante ciclo de elaboração de legislações voltadas à regulamentação dos direitos das pessoas idosas. Em 1994, foi criada a Lei nº 8.842, que instituiu a Política Nacional



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

do Idoso (PNI). Essa legislação representa um marco legal ao estabelecer diretrizes para a promoção da autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na sociedade como instrumento de cidadania.

A PNI foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948/1996, que organizou a atuação do poder público na promoção dos direitos sociais dos idosos. Ainda que pioneira, essa política enfrentou desafios em sua efetiva implementação, especialmente no que se refere à articulação entre os entes federativos e à estruturação de serviços e programas contínuos.

O maior avanço legislativo no campo da proteção da pessoa idosa, no entanto, ocorreu com a promulgação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso. Esta legislação consolidou os direitos das pessoas idosas e determinou, de forma explícita, que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade a efetivação de direitos como: vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

3.3 Envelhecimento Populacional e Desafios Contemporâneos

As transformações sociais, econômicas e demográficas ocorridas nas últimas décadas colocaram o envelhecimento populacional como um dos principais desafios para as políticas públicas no Brasil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, em 2010, a população idosa correspondia a cerca de 10% do total da população brasileira. As projeções indicam que, até 2050, essa proporção pode alcançar 30%, superando inclusive o número de crianças e adolescentes com menos de 15 anos.

Esse cenário é agravado pela redução contínua das taxas de natalidade e fecundidade, o que projeta um futuro em que a população economicamente ativa será menor e o número de idosos dependerá mais fortemente de políticas públicas estruturadas para garantir sua qualidade de vida.

No Estado do Paraná, essas mudanças se evidenciam com ainda mais intensidade. Projeções demográficas indicam que, em 2030, o índice de envelhecimento do estado será de 91,33, enquanto a média nacional será de 76,39.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Isso significa que o Paraná se tornará um dos estados com maior proporção de idosos em relação à população total, exigindo planejamento estratégico, investimentos e reestruturações nos serviços públicos.

3.4 A Responsabilidade Coletiva Frente ao Envelhecimento

O envelhecimento é um processo natural e universal, que envolve não apenas aspectos biológicos, mas também fatores sociais, psicológicos, culturais e econômicos. Portanto, a resposta a esse processo deve ser coletiva, integrada e participativa, envolvendo o poder público, a sociedade civil, as famílias e as próprias pessoas idosas.

O Estatuto do Idoso e os marcos normativos internacionais, como a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, da Organização das Nações Unidas (ONU), reafirmam a importância de garantir que o envelhecimento ocorra com dignidade, saúde, participação e segurança. Isso implica na oferta de serviços e programas que respeitem as especificidades da pessoa idosa e assegurem sua inclusão em todos os espaços sociais.

3.5 A Realidade Local e a Construção do Plano Municipal

Frente a esse cenário nacional e estadual, o município de Jundiaí do Sul, no estado do Paraná, reconhece a urgência de planejar e implementar ações que garantam os direitos da população idosa local. Com base em diagnósticos técnicos e na escuta ativa dos diversos setores envolvidos, a gestão municipal estruturou o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com vigência prevista para o quadriênio 2026–2029.

Esse plano foi elaborado pela equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, com apoio das demais Departamentos e setores públicos, e fundamenta-se também nas proposições da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 2019. O conteúdo do Plano reflete as necessidades observadas no cotidiano dos serviços municipais, bem como as demandas manifestadas pela própria população idosa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Trata-se de um instrumento de gestão que articula diretrizes, metas e ações estratégicas, visando à construção de uma cidade mais justa, inclusiva e preparada para envelhecer. O Plano se insere na perspectiva da proteção integral, reafirmando o compromisso do município com a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos, promovendo sua autonomia, protagonismo e participação cidadã.

4. MARCO LEGAL

4.1 O Envelhecimento como Questão de Direitos Humanos

O reconhecimento dos direitos da pessoa idosa tem como um de seus marcos históricos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. A DUDH estabelece, em seu artigo 1º, que "*todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos*", sendo dotados de razão e consciência, e devendo agir uns para com os outros com espírito de fraternidade. Além disso, em seu artigo 2º, assegura que todo ser humano é titular dos direitos e liberdades proclamados na declaração, sem distinção de qualquer espécie, incluindo origem, idade ou qualquer outra condição pessoal ou social.

O documento também reconhece, no artigo 25, que "*toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis*", incluindo proteção em caso de velhice. Essa afirmação é um marco importante, pois já naquele momento sinalizava para a necessidade de amparo específico às pessoas idosas no contexto dos direitos humanos universais.

4.2 A Constituição Federal de 1988 e os Direitos da Pessoa Idosa

No plano interno, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – conhecida como Constituição Cidadã – representou um divisor de águas na consolidação dos direitos fundamentais no país, especialmente ao incorporar os princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana e solidariedade intergeracional.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação por motivo de idade, o que fundamenta o combate à exclusão e ao etarismo.

De forma mais direta, o artigo 230 determina que: *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo-lhes o direito à vida”*.

Essa disposição constitucional impõe um tripé de responsabilidades sobre o cuidado e a proteção da pessoa idosa, com ênfase na corresponsabilidade entre os entes públicos, a sociedade civil e as famílias.

Além disso, diversos dispositivos constitucionais tratam de garantias e direitos diretamente ligados às pessoas idosas:

- ✓ Art. 7º, inciso XXX: proíbe discriminação no trabalho por motivo de idade.
- ✓ Art. 14, §1º: torna o voto facultativo para os maiores de 70 anos.
- ✓ Art. 201: trata da previdência social, assegurando benefícios específicos para a velhice.
- ✓ Art. 203, inciso I e V: define a assistência social como dever do Estado para proteção à velhice e garantia de benefício de um salário mínimo a idosos sem meios de subsistência.
- ✓ Art. 229: impõe aos filhos o dever de amparo aos pais na velhice.

Como ensina Siqueira Júnior (2004), os princípios constitucionais são fundamentos de validade do sistema infraconstitucional, e, portanto, todo o ordenamento jurídico referente à pessoa idosa deve estar alinhado com esses princípios e valores supremos da Carta Magna.

4.3 O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, consolidou e regulamentou o arcabouço legal de proteção à pessoa idosa no Brasil. Trata-se de um instrumento normativo de grande alcance e importância, uma vez que reafirma os direitos estabelecidos na Constituição e estabelece novos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

parâmetros de proteção e promoção da cidadania para pessoas com 60 anos ou mais, conforme definido na legislação brasileira. O Estatuto contempla:

- ✓ Direitos fundamentais da pessoa idosa (vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade e dignidade);
- ✓ Medidas de proteção;
- ✓ Política de atendimento;
- ✓ Acesso à justiça;
- ✓ Sanções penais para crimes contra a pessoa idosa;
- ✓ Diretrizes para o funcionamento de instituições de longa permanência (ILPIs).

O texto legal reconhece o envelhecimento como uma fase ativa da vida e reforça o princípio da prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

4.4 Outras Normas Relevantes no Ordenamento Jurídico Brasileiro

O sistema jurídico brasileiro é composto por diversas normas que, ainda que não exclusivas, asseguram garantias à pessoa idosa. Entre elas, destacam-se:

- ✓ Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) – que resguarda o idoso de práticas abusivas no mercado de consumo;
- ✓ Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) – que garante, entre outros benefícios, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a idosos sem meios de sustento;
- ✓ Lei nº 8.842/1994 – que institui a Política Nacional do Idoso, assegurando direitos sociais e promovendo integração e participação na sociedade, regulamentada pelo Decreto nº 1.948/1996;
- ✓ Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria nº 2.528/2006 do Ministério da Saúde) – que organiza a atenção integral à saúde das pessoas idosas no SUS;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

- ✓ Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993) – que prevê a atuação do Ministério Público na proteção aos idosos.

Esses marcos normativos articulam políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, direitos humanos e justiça, proporcionando uma rede de proteção legal e institucional à pessoa idosa.

4.5 Marco Legal Municipal: O Papel de Jundiaí do Sul

No âmbito local, o município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, também possui instrumentos legais e administrativos que consolidam sua política pública de atenção à pessoa idosa.

- ✓ Destaca-se a Lei Municipal nº 449/2013, que dispõe sobre:
 - A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI);
 - A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - A constituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

O CMDI é um órgão permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável por formular, supervisionar e monitorar a Política Municipal da Pessoa Idosa. Tem como finalidade assegurar liberdade, respeito e dignidade à pessoa idosa, promovendo sua participação na sociedade, em consonância com o Estatuto do Idoso.

A legislação municipal também confere ao CMDI a atribuição de gerir e fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o que contribui diretamente para a sustentabilidade das ações e projetos voltados a esse público.

4.6 Compromisso com a Ampliação do Marco Normativo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O município de Jundiaí do Sul compromete-se a utilizar todo o arcabouço jurídico existente como base para a implementação de suas ações na área da pessoa idosa. Além disso, acompanhará os avanços legislativos em âmbito federal, estadual e internacional, com vistas à ampliação e ao aperfeiçoamento contínuo de sua política pública de atenção ao envelhecimento.

5. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A construção e a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí do Sul são orientadas por princípios éticos, legais e sociais que refletem o compromisso do município com a promoção de uma política pública inclusiva, equitativa e fundamentada na dignidade da pessoa humana.

São princípios norteadores deste Plano:

I. Dignidade da Pessoa Humana e Valorização da Vida: A pessoa idosa é sujeito de direitos e deve ser tratada com respeito, consideração, valorização e dignidade em todas as esferas da vida pública e privada. O direito à vida e à proteção integral são pilares inegociáveis da política municipal de atendimento à pessoa idosa.

II. Corresponsabilidade entre Família, Sociedade e Estado: A proteção da pessoa idosa é dever conjunto da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, conforme estabelece a Constituição Federal. Esses agentes devem assegurar a participação ativa da pessoa idosa na vida comunitária, bem como seu bem-estar físico, mental e social.

III. Envelhecimento como Responsabilidade Social: O envelhecimento populacional é uma questão coletiva e multidimensional. Por isso, deve ser objeto de conhecimento, formação, debate e planejamento permanente por parte de toda a sociedade, com foco na construção de uma cultura de respeito às diferentes gerações.

IV. Combate à Discriminação Etária: Nenhuma pessoa idosa deve sofrer discriminação por motivo de idade, condição física, sexo, raça, orientação sexual, classe social, crença religiosa, etnia ou qualquer outra forma de preconceito. O Plano adota o princípio da equidade como forma de combater desigualdades históricas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

V. Protagonismo e Participação Social da Pessoa Idosa: A pessoa idosa deve ser reconhecida como agente central de sua própria história. Ela é o principal sujeito e destinatário das ações da política pública, devendo participar ativamente da formulação, execução e monitoramento das ações que lhe dizem respeito.

VI. Respeito à Diversidade e às Realidades Locais: As políticas voltadas à pessoa idosa devem considerar as desigualdades econômicas, sociais, culturais, territoriais e de gênero existentes, com atenção especial às diferenças entre o meio urbano e rural. O planejamento deve respeitar as singularidades de cada contexto local.

VII. Universalidade no Acesso a Direitos: Todos os idosos, sem distinções, têm direito ao acesso universal, equitativo e contínuo às políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, habitação e segurança, conforme previsto na legislação brasileira.

VIII. Intersetorialidade e Integralidade das Ações: As ações voltadas à pessoa idosa devem ser planejadas e executadas de forma integrada entre os diferentes setores e políticas públicas do município, assegurando uma abordagem ampla, contínua e humanizada.

IX. Sustentabilidade e Transparência na Gestão: O Plano deve ser executado com base em princípios de responsabilidade fiscal, sustentabilidade financeira, monitoramento contínuo e participação social, garantindo transparência na aplicação dos recursos públicos e efetividade nas ações.

X. Prioridade Absoluta na Formulação de Políticas Públicas: As ações voltadas à população idosa devem ser tratadas como prioridade absoluta pelo poder público municipal, com a garantia de atenção preferencial no acesso a serviços, programas e benefícios, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

XI. Educação Permanente e Formação Continuada: É dever do município promover a capacitação de profissionais e agentes públicos envolvidos com o atendimento à pessoa idosa, fomentando uma cultura de valorização do envelhecimento e do cuidado humanizado.

XII. Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável: As ações do Plano devem promover condições para o envelhecimento ativo, saudável, autônomo e participativo,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

reconhecendo a capacidade da pessoa idosa de contribuir social, cultural e economicamente para a comunidade.

6. DIRETRIZES NORTEADORAS

As diretrizes a seguir representam os fundamentos estratégicos para a formulação e execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município de Jundiaí do Sul. Tais diretrizes visam garantir a proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, assegurando sua plena inclusão, participação e autonomia:

I. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que favoreçam sua integração intergeracional e a valorização do envelhecimento como etapa produtiva e significativa da vida.

II. Promoção da participação ativa da pessoa idosa, por meio de suas organizações representativas, em todas as fases da política pública: formulação, implementação, monitoramento e avaliação, assegurando o exercício da cidadania e do controle social.

III. Priorização do atendimento ao idoso no seio da própria família, com ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária, em detrimento do acolhimento institucional, salvo nos casos de abandono, risco social ou ausência de condições mínimas de subsistência.

IV. Descentralização político-administrativa da gestão da política da pessoa idosa, com ênfase na articulação entre os entes municipais, estaduais e federais, garantindo maior capilaridade, eficiência e controle social das ações.

V. Capacitação, formação continuada e valorização dos profissionais e agentes públicos que atuam nas políticas setoriais voltadas à pessoa idosa, com ênfase em geriatria, gerontologia, assistência social, educação permanente, saúde mental e direitos humanos.

VI. Implementação de sistemas de informação, monitoramento e avaliação, que permitam a produção, análise e divulgação de dados atualizados sobre



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

a população idosa e os serviços prestados, possibilitando o planejamento baseado em evidências.

VII. Fomento à educação e à comunicação social voltada à temática do envelhecimento, com a difusão de informações educativas, científicas e culturais sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecer e o combate à discriminação etária.

VIII. Garantia de prioridade absoluta no atendimento à pessoa idosa nos serviços públicos e privados, em especial quando se encontra em situação de vulnerabilidade, abandono ou sem vínculo familiar, conforme dispõe o Estatuto do Idoso.

IX. Incentivo à produção de estudos e pesquisas científicas e aplicadas sobre o envelhecimento humano, com vistas ao aprimoramento de políticas públicas, tecnologias sociais e práticas inovadoras de cuidado e inclusão.

X. Promoção do envelhecimento ativo, saudável e sustentável, mediante ações articuladas de prevenção de doenças, estímulo à autonomia funcional, práticas de lazer, esporte, cultura e convívio comunitário.

XI. Incentivo à criação de ambientes urbanos acessíveis, inclusivos e seguros, com infraestrutura adequada às necessidades da população idosa, respeitando os princípios do desenho universal e da mobilidade urbana sustentável.

XII. Integração intersetorial das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, promovendo a cooperação entre os setores da saúde, assistência social, educação, cultura, habitação, transporte, segurança e desenvolvimento urbano.

XIII. Promoção da inclusão digital da pessoa idosa, por meio de programas de letramento tecnológico, acesso à internet e capacitação para o uso de ferramentas digitais, como forma de ampliar sua autonomia e participação na sociedade.

XIV. Valorização dos saberes e experiências das pessoas idosas, incentivando sua atuação como educadores sociais, conselheiros comunitários, lideranças culturais e sujeitos ativos na construção de políticas públicas e na formação das novas gerações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

7. PLANO MUNICIPAL

É fundamental reconhecer que a elaboração do Segundo Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí do Sul (2026–2029) representa um passo institucional e simbólico de grande relevância para o município e para as pessoas idosas que nele residem. Ao consolidar uma trajetória anterior e projetar novos horizontes, o plano reafirma o compromisso municipal com a promoção, defesa e efetividade dos direitos da população idosa local.

A iniciativa de desenvolver este segundo plano municipal demonstra maturidade institucional e comprometimento com uma agenda que diz respeito a uma parcela crescente da população. Ao assumir esse desafio, o município reafirma sua responsabilidade de organizar políticas públicas específicas para pessoas com 60 anos ou mais, alinhadas com o Estatuto do Idoso e demais normativas municipais, estaduais e federais.

O envolvimento ativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) como instância consultiva, deliberativa e fiscalizadora é essencial. Sua participação não apenas legitima o conteúdo do plano, mas também fortalece sua divulgação, monitoramento e controle social diante da comunidade. Deve-se assegurar ampla transparência e comunicação para que toda pessoa idosa interessada conheça o plano, seus objetivos, e possa cobrar sua implementação.

Este segundo plano não surge do zero: ele se funda na experiência acumulada pelo plano anterior (2022–2025), aprendizados de sua execução, acertos e desafios não superados. A revisão do primeiro plano pela equipe técnica municipal, pelo CMDI e por atores da sociedade civil possibilitou uma avaliação crítica das metas atingidas, das lacunas remanescentes e dos ajustes necessários para o próximo ciclo.

Em sua formulação, esse segundo plano incorpora referenciais de boas práticas municipais — tanto no Paraná quanto em demais estados — além de estudos acadêmicos e documentos técnicos sobre envelhecimento e políticas públicas para idosos. A premissa é que ele supere em abrangência e profundidade o plano anterior, ajustando-se à realidade local observada nos últimos anos e às projeções demográficas futuras.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O Brasil, apesar de historicamente ter sido um país com estrutura demográfica jovem, experimenta uma aceleração no processo de envelhecimento populacional. De acordo com estudos clássicos de Luiz Roberto Ramos e Renato Veras, nas últimas décadas o crescimento relativo da população idosa tem sido elevado, enquanto taxas de natalidade e fecundidade registram declínio significativo. Veras, em suas análises contemporâneas, ressalta que o envelhecimento não pode ser tratado apenas como desafio demográfico ou sanitário, mas também como demanda por inovação institucional, redes de cuidado e modelos intersetoriais de atenção.

No contexto brasileiro, a lógica de “ser um país jovem de cabelos brancos” — expressão frequentemente atribuída às reflexões de Veras — indica uma transição demográfica rápida, que pressiona o sistema público e exige compatibilização entre saúde, assistência social, urbanismo, habitação e sustentabilidade financeira.

Esse panorama demanda que o segundo plano municipal vá além de políticas fragmentadas ou emergenciais: precisa ser orientado por projeção, sustentabilidade e inovação, incorporando sistemas de monitoramento, avaliação e ajustamentos periódicos.

Este plano municipal tem como meta estruturar e consolidar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, promovendo articulação entre Departamentos e integrando ações setoriais em torno de eixos temáticos (saúde, assistência social, cultura, mobilidade etc.). Ao mesmo tempo, tem o propósito de corrigir defasagens do plano anterior e avançar em novos territórios de atuação. O escopo abrange:

- ✓ A revisão e readequação de metas que não foram alcançadas no ciclo 2022–2025;
- ✓ A introdução de novas metas e ações adaptadas ao novo contexto social, tecnológico e orçamentário;
- ✓ O fortalecimento de mecanismos de governança, controle social e transparência;
- ✓ A incorporação de indicadores mais precisos e modernos para monitoramento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

- ✓ A sustentação orçamentária via inclusão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e orçamento municipal.

Para garantir efetividade, o plano deverá ser reconhecido como um instrumento normativo municipal, inserido formalmente no PPA municipal e na Lei Orçamentária, assegurando recursos financeiros e institucionalização da política.

O envelhecimento populacional impõe a Jundiaí do Sul desafios que exigem engajamento coletivo. É preciso lidar com a crescente demanda por serviços de saúde, cuidados de longa duração, moradia adaptada, transporte acessível e formas de participação social que respeitem a autonomia do idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como guardião do plano, compromete-se publicamente a:

- ✓ Mobilizar e engajar a comunidade para impedir o rompimento de vínculos familiares e sociais;
- ✓ Apoiar a qualificação, profissionalização e monitoramento dos serviços de acolhimento e cuidado;
- ✓ Promover campanhas de sensibilização sobre os direitos da pessoa idosa;
- ✓ Fomentar parcerias com universidades, órgãos estaduais e federais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para ampliar a capacidade de atendimento;
- ✓ Exigir transparência no uso dos recursos públicos e engajamento na prestação de contas do plano.

Enfim, o segundo plano municipal deve ser encarado como uma jornada coletiva e renovada — um compromisso contínuo de transformar o envelhecimento em sinônimo de dignidade, protagonismo e bem-estar, no município de Jundiaí do Sul.

8. MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

A região onde hoje se encontra o Município foi habitada originalmente por índios Caingangues, Guaranis e Coroados. Estas etnias desapareceram logo após o início do processo de colonização, delas restando apenas uns poucos objetos líticos e pedaços de cerâmica em algumas coleções.

A população indígena era ainda numerosa quando Salvador Castilho e seus ajudantes chegaram em 1917, instalando no ano seguinte o primeiro núcleo de brancos nas margens do Ribeirão Noite Negra.

Em 1919, ano da primeira missa; foi construída a estrada dando acesso ao local e instalado um cartório, que fomentou o início da regularização fundiária.

O povoado localizava-se então dentro da Fazenda São Francisco, que quando fora subdividida em 1928 tinha 20.371,5 hectares indo da margem esquerda do Rio das Cinzas à direita do Rio Laranjinha, abrangendo inclusive a atual Ribeirão do Pinhal, que ainda não existia.

João Francisco da Veiga, o dono da gleba; doou em 1936, parte da área remanescente a Mitra Diocesana de Jacarezinho no intuito de promover a construção da igreja matriz e abrigar as novas famílias que chegavam ao vilarejo, vindas principalmente do interior de São Paulo e Minas Gerais.

Dois anos depois a pequena Vila de São Francisco se torna distrito, passando a se chamar Jundiahy e vindo a figurar nos mapas oficiais do estado. Apesar da ausência de registro iconográfico, sabe-se que a vila era ocupada por construções de madeira e quase toda cercada pela selva, lembrando bem as cidades que floresceram na Amazônia no último quartel do século vinte.

Em 17 de outubro de 1947, no palácio Rio Branco em Curitiba, ocorreu à solenidade de instalação do Município de Cinzas pela Lei nº. 2 de 10 de outubro de 1947, governador Moisés Lupion, o distrito vira município, rebatizado de Cinzas e Sebastião Fogaça de Souza torna-se o primeiro prefeito, nomeado por ato do governador Moyses Lupion, em 09 de novembro de 1947; no mesmo ano em 05 de dezembro de 1947, instalação da Câmara Municipal e posse do primeiro prefeito eleito por voto popular, o senhor Osório da Silveira Bueno.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

A abundância de madeira passou a atrair empresários do setor, que em pouco tempo transformaram Jundiaí do Sul no maior pólo madeireiro da região.

A década de cinquenta, tida como os “anos dourados” do município, iniciou com a indústria madeireira em seu apogeu. Três grandes serrarias e outras quatro menores, oficinas de marcenaria, e ainda uma fábrica de tacos e assoalhos; geravam mais de uma centena de empregos diretos.

Havia um enorme movimento de caminhões que vinham buscar madeira bruta ou beneficiada, que era posteriormente embarcada em Ourinhos e Ipauçú, de onde seguia de trem para São Paulo. Também foi comum o trânsito de compradores de toras que vinham para abastecer o estoque de madeiras de outras cidades. Com o recuo da floresta e o consequente avanço da agricultura; o café, o algodão e os cereais passaram a impulsionar a economia local.

A cidade viveu então seus anos de prosperidade, cercada de fazendas com colônias cheias, grandes armazéns e um comércio plenamente ativo, no qual a comunidade libanesa teve papel de destaque. O assassinato do líder comunitário Nicolau Chamma e as grandes geadas de 1953 e 1955, com consequências nefastas para a economia brasileira; foram os únicos infortúnios que abalaram essa era de progresso.

Os anos sessenta são lembrados pela vinda da família imperial, Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, a princesa Maria Elizabeth da Baviera e seus filhos radicaram-se na Fazenda Santa Maria, onde conviveram alguns anos com a população.

Nesta época, enquanto as últimas serrarias agonizavam e traziam sua matéria prima de muito além das fronteiras municipais, a agricultura, que vinha se recuperando dos efeitos produzidos pelas geadas, sofreu o impacto de uma grande seca (1963) seguida de um incêndio que se alastrou por todo o estado.

Inicia-se então o período de decadência; a falta de uma política de apoio ao pequeno produtor e a introdução da pecuária de corte em grande escala, absorvendo os minifúndios e reduzindo a oferta de empregos, provocou o êxodo rural e o fechamento de várias firmas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Do ponto de vista ambiental a situação também era grave. Passada a grande onda de devastação, as poucas matas que sobraram ainda eram fustigadas por queimadas, feitas na época sem nenhum critério. A maioria delas encontrava-se cortada por trilhas de caçadores ou palmiteiros e práticas como o corte seletivo e a retirada de lenha ainda eram frequentes, mesmo nas reservas das fazendas.

São do início da década de setenta as primeiras medidas eficientes de proteção à natureza. O Dr. Newton Carneiro, proprietário a Fazenda Monte Verde, contrata Vivaldi Pinheiro dos Reis para a função de guarda florestal. O objetivo era a proteção da Mata do Cruzeiro, onde se localizam as nascentes que desde 1953 abastecem a cidade.

Uma eficiente parceria com a polícia florestal, sediada em Jacarezinho, resultou num grande número de autuações que repercutiram imediatamente entre a população. Também se iniciou aí a gradual substituição do uso de essências nativas pelo eucalipto. Tais exemplos foram adotados posteriormente por outros fazendeiros na tentativa de minimizar os estragos realizados nos anos anteriores. No ano de 1975, a geada da neve representou um duro golpe na cafeicultura e provocou o estabelecimento definitivo da pecuária de corte na maioria das propriedades rurais do município.

Durante os anos oitenta, na tentativa de retomar o crescimento econômico, o prefeito Francisco Mendes de Melo lançou seu projeto de criação da Usina de Álcool de Jundiaí do Sul. Esta e outras iniciativas abortaram, entre outros fatores, pelo desinteresse e falta de união da classe política; apontada pelos jundiaenses como sendo o maior obstáculo ao desenvolvimento.

Datam destes anos o início das pesquisas científicas na área biológica e a elaboração da lei orgânica municipal.

Em 1989, a invasão da Fazenda São João (Matida) por agricultores integrantes do MST e sua posterior regularização pelo INCRA gerou incremento populacional modificando um pouco o quadro sócioeconômico.

Na década de noventa intensificou-se a mecanização do campo, realizada principalmente por agricultores oriundos de outras localidades.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

9. DADOS GERAIS

- Data de Instalação: 05/12/1947
- Gentílico: jundiaense-do-sul
- Código IBGE: 4112900
- Área Territorial: 320,82 km²
- População Estimada: 3.333 habitantes (IBGE-2022)
- Mesorregião: Norte Pioneiro Paranaense
- Microrregião: Jacarezinho



10. LOCALIZAÇÃO

- Mesorregião: Norte Pioneiro Paranaense
- Microrregião: Jacarezinho
- Distância da Capital (Curitiba): Aproximadamente 242 km
- Altitude Média: 520 metros



Jundiaí do Sul

Município no Paraná

11. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

O município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, está localizado na região norte pioneira paranaense e, segundo dados do IPARDES, apresenta a seguinte informações administrativas:

CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

AUTORIDADE ELEITA

INFORMAÇÃO	2025
Autoridade Eleita	Paulo Roberto Pedro

FONTES: TRE, Casa Civil do Estado do Paraná

ANIVERSÁRIO, INSTALAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

INFORMAÇÃO	
Origem - Desmembramento	Santo Antônio da Platina
Data de Instalação	05/12/1947
Data de Comemoração (Aniversário)	9 de novembro

FONTE: Prefeituras

ÁREA TERRITORIAL

INFORMAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
Área Territorial (km ²)	320,280	320,280	320,280	317,736	317,736

FONTE: IAT

DENSIDADE DEMOGRÁFICA

INFORMAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
Densidade Demográfica (hab/km ²)	10,14	10,41	10,45	10,59	10,61

FONTE: IPARDES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiá do Sul – Estado do Paraná

DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

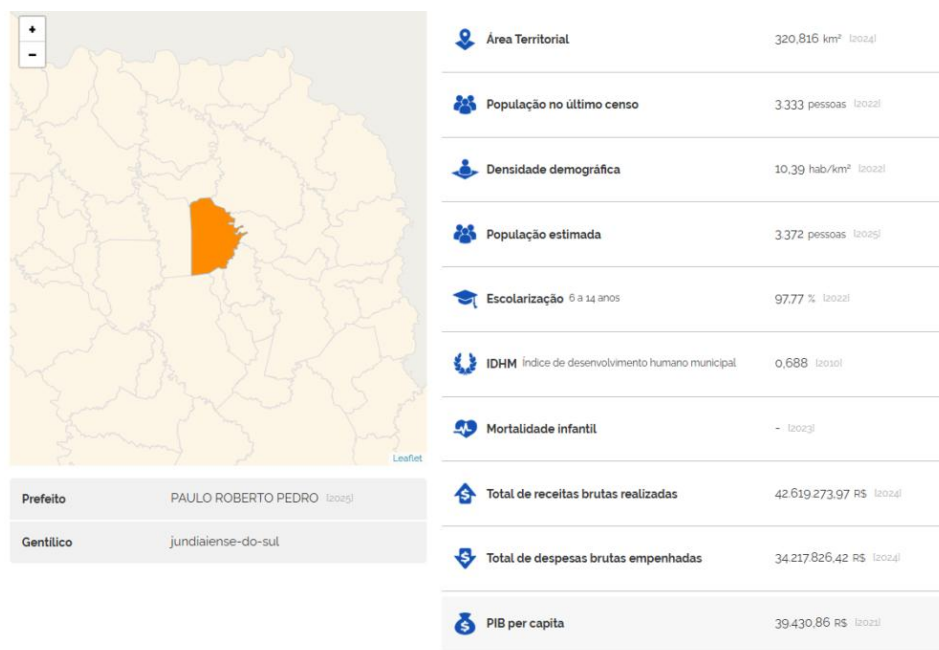
INFORMAÇÃO	2024
Distritos Administrativos - Quantidade	1
Distritos Administrativos - Nome	Jundiá do Sul

FONTE: IBGE

DISTÂNCIA À CAPITAL

INFORMAÇÃO	2021
Distância da Sede Municipal à Capital (km)	354,35

FONTE: SEIL



O desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa idosa tem sido destaque na agenda de organizações internacionais de saúde com relação à proposição de diretrizes para nações que ainda precisam implantar programas sociais e assistenciais para atender às necessidades emergentes desse grupo populacional.

No Brasil, apesar de iniciativas do Governo Federal nos anos 70 em prol das pessoas idosas, apenas em 1994 foi instituída uma política nacional voltada para esse grupo. Antes desse período, as ações governamentais tinham cunho caritativo e de proteção, foi destaque nos anos 70 a criação de benefícios não contributivos como as aposentadorias para os trabalhadores rurais e a renda mensal vitalícia para os necessitados urbanos e rurais com mais de 70 anos que não recebiam benefício da Previdência Social.

A seguir consta a pirâmide etária do Brasil, população residente na data de referência, por grupo de idade e com base em informações oficiais do IBGE quanto ao Censo Demográfico de 2022:



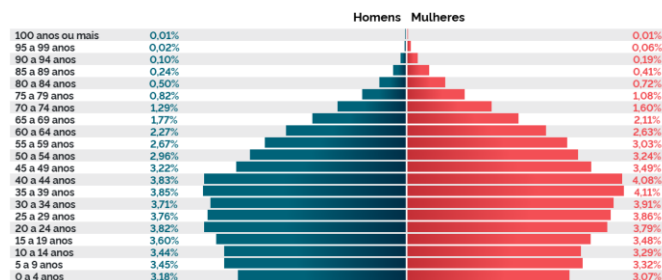
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Pirâmide etária



Conforme os resultados do Censo Demográfico 2022, o número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% na população do país em 12 anos. O total de pessoas dessa faixa etária chegou a cerca de 22,2 milhões de pessoas (10,9%) em 2022 contra 14 milhões (7,4%) em 2010. Por outro lado, o total de crianças com até 14 anos de idade decresceu 12,6%, mudando de 45,9 milhões (24,1%) em 2010 para 40,1 milhões (19,8%) em 2022.

Razão de sexo: A razão de sexo (RS), representa

o número de homens em relação ao grupo de 100 mulheres em uma população. É determinada seguinte fórmula: $RS = (PH / PM) \times 100$. Sendo PH representando a população de homens e PM a população de mulheres.

Razão de sexo e índice de envelhecimento

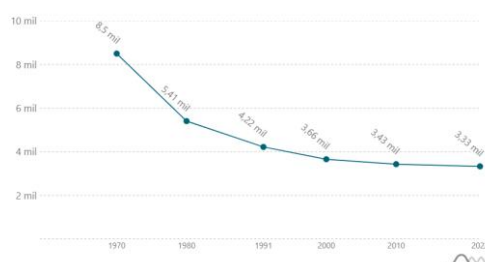


Índice de envelhecimento: O índice de envelhecimento (IE),

representa o número de pessoas com 60 anos e mais de idade em relação a um grupo de 100 crianças de zero a 14 anos. É determinado pela seguinte fórmula: $IE = (P60+ / P0-14) \times 100$. Sendo P60+ representando a população de 60 anos ou mais de idade e P0-14 a população de 0 a 14 anos.

Trazendo os dados para o município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, segundo dados oficiais do IBGE quanto ao Censo Demográfico de 2022, chega-se a seguinte informação quanto à população residente:

População residente





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Para a obtenção da variação absoluta e da taxa de crescimento geométrico do período 2010/2022 foram utilizadas a população residente em 2010 (reconstituída de acordo com a base territorial de 2022) e a população residente em 2022, sendo que para este último ano foi incluída a população estimada (aproximadamente 8 milhões de habitantes) para os domicílios particulares permanentes ocupados sem entrevista. As informações presentes na tabela acima são referentes aos dados coletados pelo Censo Demográfico 2022, no período de 1º de agosto de 2022 a 07 de julho de 2023 (segunda apuração).

O município de Jundiaí do Sul, localizado no norte pioneiro do estado do Paraná, é uma pequena e tradicional cidade brasileira, cuja economia se baseia principalmente na agricultura, especialmente no cultivo de café e outras culturas permanentes. Com uma população relativamente reduzida, Jundiaí do Sul apresenta características demográficas que refletem as tendências observadas em muitos pequenos municípios do interior do país.

Segundo os dados do Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, o município possui uma população total de 3.333 habitantes, divididos entre 1.628 mulheres e 1.705 homens.

Essa distribuição representa uma leve predominância da população masculina em relação à feminina. Em termos percentuais, os homens compõem 51,16% da população, enquanto as mulheres representam 48,84%. Embora a diferença numérica não seja expressiva — apenas 77 indivíduos a mais do sexo masculino — ela ainda é significativa o suficiente para levantar questões interessantes sobre a dinâmica demográfica e social do município.

Em comparação com a média nacional brasileira, onde historicamente há uma ligeira maioria de mulheres sobre homens (especialmente em faixas etárias mais elevadas, devido à maior expectativa de vida feminina), Jundiaí do Sul apresenta uma realidade inversa. Essa discrepância pode ser atribuída a uma série de fatores locais, como o padrão migratório da população, as atividades econômicas predominantes e até questões culturais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Em regiões rurais ou com forte presença de atividades agrícolas e agroindustriais, é comum observar uma maior concentração de homens, especialmente em faixas etárias economicamente ativas. Muitos desses homens permanecem no município para trabalhar em lavouras ou em atividades relacionadas ao campo, enquanto as mulheres, em alguns casos, buscam oportunidades de estudo ou trabalho em centros urbanos maiores, migrando para cidades próximas ou capitais regionais. Esse movimento contribui para a diferença na proporção de gêneros.

A ligeira maioria de homens na população de Jundiaí do Sul pode ter implicações em diferentes aspectos sociais e econômicos da cidade. Na área da saúde pública, por exemplo, políticas voltadas à saúde do homem tornam-se particularmente importantes, considerando a tendência, ainda comum, de menor procura por serviços de saúde por parte desse grupo.

Na educação, a proporção pode influenciar também o comportamento escolar e a composição das turmas nas escolas municipais e estaduais. Já do ponto de vista do mercado de trabalho local, a maior presença de homens pode refletir e reforçar a natureza das atividades econômicas desenvolvidas na região, como a agricultura familiar e outras atividades de base rural, que tradicionalmente empregam mais mão de obra masculina, embora essa realidade esteja mudando com o tempo.

Do ponto de vista sociocultural, a diferença na proporção entre homens e mulheres também pode afetar aspectos como a formação de casais, a dinâmica familiar, e até mesmo o crescimento populacional, visto que taxas de natalidade e casamento estão diretamente relacionadas à presença equilibrada dos dois sexos em idade fértil.

A pirâmide etária do município de Jundiaí do Sul, conforme dados do Censo IBGE 2022, revela uma população distribuída em todas as faixas etárias, desde recém-nascidos (0 anos) até idosos com mais de 100 anos de idade. Essa distribuição reflete uma estrutura demográfica relativamente equilibrada, com presença significativa de adultos em idade produtiva, mas também com destaque para o envelhecimento populacional, evidenciado pela presença de idosos em faixas etárias



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

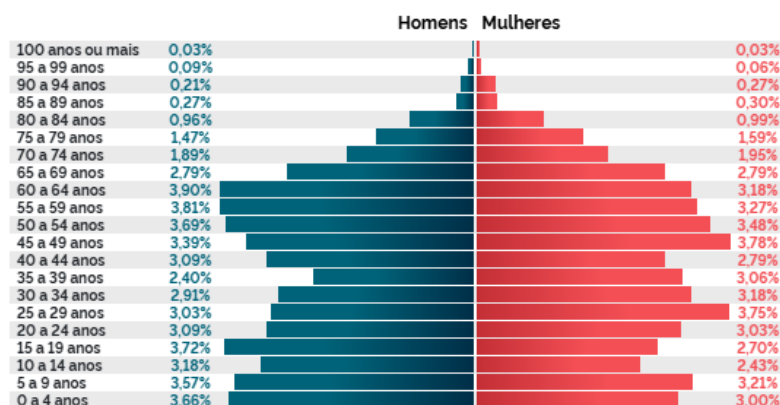
Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

○ Jundiá do Sul – Estado do Paraná

avançadas. Essa realidade demanda atenção especial nas políticas públicas voltadas à saúde, educação e assistência social, visando atender às necessidades específicas de cada faixa etária e garantir qualidade de vida para toda a população. Segue dados da pirâmide etária de Jundiá do Sul:

Pirâmide etária



Extraíndo os dados da pirâmide etária de Jundiá do Sul e especificamente em relação à população idosa, chegamos na presente tabela:

Grupo de idade	População feminina (pessoas)	População masculina (pessoas)	Total no Município
100 anos ou mais	1	1	2
95 a 99 anos	2	3	5
90 a 94 anos	9	7	16
85 a 89 anos	10	9	19
80 a 84 anos	33	32	65
75 a 79 anos	53	49	102
70 a 74 anos	65	63	128
65 a 69 anos	93	93	186
60 a 64 anos	106	130	236
TOTAL	372	387	759

A análise da população idosa do município de Jundiá do Sul, com base nos dados do Censo Demográfico de 2022, revela um total de 759 pessoas com 60 anos ou mais, sendo 372 mulheres e 387 homens. Essa distribuição demonstra uma população idosa significativa, o que evidencia o processo de envelhecimento demográfico no município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

A faixa etária com maior concentração de idosos é a de **60 a 64 anos**, que conta com 236 pessoas, das quais 106 são mulheres e 130 são homens. Logo em seguida, destaca-se a faixa de 65 a 69 anos, com 186 pessoas igualmente divididas entre os sexos: 93 mulheres e 93 homens, indicando equilíbrio entre os gêneros nesse grupo.

Na sequência, observa-se uma leve redução no número de idosos conforme aumenta a idade. Entre os 70 a 74 anos, há 128 pessoas (65 mulheres e 63 homens). Já na faixa de 75 a 79 anos, a população soma 102 indivíduos, com discreta maioria feminina: 53 mulheres e 49 homens. A tendência de predominância feminina começa a se intensificar a partir dos 80 anos.

Na faixa de 80 a 84 anos, há 65 pessoas, sendo 33 mulheres e 32 homens. Entre os 85 a 89 anos, a população totaliza 19 idosos, com 10 mulheres e 9 homens. Na faixa seguinte, de 90 a 94 anos, são registrados 16 indivíduos, dos quais 9 são mulheres e 7 são homens. Já na faixa de 95 a 99 anos, vivem 5 pessoas no município — 2 mulheres e 3 homens. Por fim, na faixa etária mais elevada, de 100 anos ou mais, Jundiaí do Sul conta com 2 pessoas, uma mulher e um homem.

Essa distribuição etária revela um perfil de envelhecimento progressivo, com presença de idosos em todas as faixas acima dos 60 anos e até mesmo casos de longevidade extrema, com moradores centenários. Tal realidade exige atenção especial das políticas públicas, sobretudo nas áreas de saúde, assistência social e infraestrutura urbana, para garantir qualidade de vida e bem-estar à população idosa do município.

12. O ENVELHECIMENTO

O envelhecimento é um processo natural, contínuo e inevitável do ser humano, caracterizado por transformações progressivas no funcionamento do organismo. É um fenômeno universal que atinge todos aqueles que ultrapassam a faixa dos 60 anos de idade. Esse processo se manifesta por uma redução gradual das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

reservas funcionais do corpo, tornando-o mais vulnerável ao estresse fisiológico e às doenças crônicas, mas não deve ser encarado como patológico ou anormal.

Atualmente, o envelhecimento é compreendido sob uma nova perspectiva, mais positiva e inclusiva. Se antes era visto com estigma e associado à perda de capacidades, hoje reconhece-se que pessoas idosas mantêm um papel ativo na sociedade. Muitos continuam produtivos, seja no mercado de trabalho, na vida familiar ou em atividades comunitárias. Ainda assim, enfrentam desafios impostos pelas contradições de um sistema capitalista que valoriza a produtividade e juventude em detrimento da experiência e da maturidade. A luta por igualdade de condições, liberdade individual e inclusão plena ainda precisa ser reafirmada em diversas esferas sociais e econômicas.

Com o avanço da tecnologia e da informação, muitos idosos têm buscado se adaptar e acompanhar as mudanças, participando de cursos de atualização, cuidando da saúde física e mental e investindo em práticas que proporcionem qualidade de vida. A chamada "sobrevivência social" está cada vez mais presente na vida dessas pessoas, que buscam se manter ativas, autônomas e integradas socialmente. O bem-estar, o lazer e a espiritualidade também ganham espaço como formas de garantir uma longevidade saudável.

A chegada à terceira idade, especialmente com o afastamento do trabalho formal (em razão da aposentadoria) ou com a diminuição das capacidades funcionais, pode gerar sentimentos de perda: perda de identidade profissional, de prestígio social, de autonomia e até do papel decisório no ambiente familiar. Essas transformações exigem suporte emocional, social e políticas públicas específicas para garantir que o idoso continue exercendo sua cidadania de forma plena.

A longevidade, sem dúvida, é uma conquista da humanidade. No entanto, ela não ocorre da mesma forma em todos os contextos. Nos países desenvolvidos, o envelhecimento da população foi um processo gradual, acompanhado por avanços em infraestrutura, saúde e seguridade social. Já nos países em desenvolvimento, como o Brasil, esse envelhecimento acontece de forma muito mais acelerada, muitas vezes sem tempo hábil para adaptações adequadas nos sistemas de saúde, transporte, moradia e inclusão social.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Segundo as últimas projeções do IBGE (2024), o Brasil já possui cerca de 33 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que representa aproximadamente 15% da população total. Estima-se que, até 2050, esse número ultrapasse 70 milhões, colocando o país entre as nações com maior população idosa do mundo. Globalmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê que até o ano de 2050 haverá mais de 2 bilhões de pessoas com 60 anos ou mais, sendo que cerca de 80% delas viverão em países de baixa e média renda.

Esse cenário traz um novo desafio: garantir que o envelhecimento aconteça de forma ativa, saudável e digna. Isso implica não apenas cuidar da saúde física, mas também garantir condições de autonomia, participação, aprendizado ao longo da vida e segurança. As políticas públicas precisam ser orientadas para permitir que mais pessoas cheguem à velhice com qualidade de vida e apoio social adequado.

Outro ponto importante a destacar é o crescimento expressivo da população com 80 anos ou mais — os chamados "muito idosos". Esse grupo é o que mais cresce proporcionalmente, representando hoje cerca de 13% da população idosa brasileira e aproximadamente 2% da população total. Com o avanço da medicina, da qualidade de vida e da informação, cada vez mais pessoas estão ultrapassando essa marca com lucidez e vitalidade.

A comunicação é um aspecto essencial para o bem-estar da pessoa idosa. Trata-se de uma necessidade humana fundamental, que vai muito além da fala: envolve escuta, expressões faciais, gestos, postura, toque e até o silêncio. A comunicação permite o compartilhamento de experiências e emoções, sendo um elo importante entre gerações e uma ferramenta vital para manter o idoso socialmente ativo. No entanto, alterações sensoriais típicas da idade, como a perda auditiva ou visual, podem dificultar esse processo e contribuir para o isolamento social se não forem tratadas com atenção.

Muitas vezes, os idosos demoram a reconhecer ou aceitar suas limitações, o que pode levá-los a evitar interações sociais por medo de constrangimentos. Isso reforça a importância de um ambiente acolhedor, respeitoso e paciente, que estimule a escuta e o vínculo com familiares, cuidadores e profissionais de saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O envelhecimento, embora comum a todos, se manifesta de forma diferente entre os indivíduos. Por isso, os especialistas distinguem entre idade cronológica (a idade em anos), biológica (condições físicas e funcionais do corpo), psicológica (relacionada às emoções, memória, autoestima e adaptação) e social (vinculada ao papel que a sociedade atribui ao idoso e à sua rede de relacionamentos).

Pessoas com a mesma idade cronológica podem ter condições biológicas e psicológicas muito diferentes, influenciadas por fatores como estilo de vida, nível de atividade física, hábitos alimentares e relações interpessoais. Estudos demonstram que manter uma rotina de exercícios físicos, boa alimentação, descanso adequado e atitudes positivas diante da vida contribui significativamente para o bem-estar em qualquer idade — especialmente na velhice.

A prática regular de atividade física, por exemplo, é reconhecida pela OMS como um dos pilares da saúde integral do idoso, promovendo benefícios não apenas fisiológicos, mas também psicológicos e sociais. Além disso, uma boa saúde mental — associada à autoestima, autonomia e capacidade cognitiva — é fundamental para o envelhecimento saudável.

Por fim, é essencial compreender que muitas das dificuldades enfrentadas pelos idosos estão mais ligadas à cultura e aos estigmas sociais do que às limitações da idade em si. Reconhecer o valor, a experiência e a contribuição das pessoas idosas é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e preparada para os desafios do envelhecimento populacional.

13. OBJETIVO GERAL

Promover a qualidade de vida das pessoas idosas de Jundiaí do Sul – PR, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio da articulação entre as diversas políticas públicas, garantindo um envelhecimento digno, saudável, ativo e com participação social no período de 2026 a 2029.

14.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

- 1) Fomentar a integração intersetorial entre as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, habitação e transporte, visando à promoção do envelhecimento digno, ativo e saudável da pessoa idosa no município.
- 2) Ampliar a visibilidade do processo de envelhecimento populacional, por meio de campanhas de conscientização, formação continuada e divulgação de dados estatísticos que subsidiem o planejamento de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.
- 3) Fortalecer o controle social e a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, incentivando sua participação efetiva na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para este público.
- 4) Subsidiar a formulação de políticas e ações com base em dados atualizados sobre as condições de vida, saúde, renda, moradia e vínculos familiares dos idosos residentes em Jundiaí do Sul – PR.
- 5) Apoiar, articular e orientar a criação e implementação de novos projetos e programas, em parceria com organizações da sociedade civil, setor privado e demais esferas de governo, que contemplem as diversas dimensões do envelhecimento.
- 6) Estimular a convivência familiar e comunitária da pessoa idosa, fortalecendo os vínculos familiares e redes de apoio social, prevenindo o isolamento e o acolhimento institucional desnecessário.
- 7) Garantir a aplicação e revisão periódica do Protocolo de Encaminhamento para Instituições de Longa Permanência (ILPIs), assegurando que o acolhimento institucional seja a última alternativa, e ocorra de forma adequada, legal e humanizada.
- 8) Orientar e fiscalizar o acolhimento da pessoa idosa em conformidade com as legislações vigentes, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo o atendimento digno, ético e com respeito à autonomia.
- 9) Aprimorar a assistência integral à pessoa idosa e aos portadores de doenças crônicas, por meio da qualificação da gestão pública, capacitação dos profissionais e fortalecimento das redes de atenção à saúde e assistência social.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

15. POLÍTICAS PÚBLICAS

15.1 Na Assistência Social

A Política de Assistência Social, enquanto política pública de proteção social, tem como uma de suas atribuições fundamentais a garantia de direitos e o fortalecimento da autonomia da pessoa idosa, assegurando o acesso a serviços, programas, projetos e benefícios que promovam sua qualidade de vida e bem-estar. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de garantir o pleno funcionamento de serviços socioassistenciais voltados à população idosa, com foco na proteção social básica e especial, abrangendo tanto o atendimento direto à pessoa idosa quanto o suporte às suas famílias. Tais serviços devem ser ofertados de forma articulada entre as esferas governamentais e não governamentais, com vistas à efetividade das ações de prevenção, promoção e proteção social.

O atendimento à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social requer a identificação de alternativas de acolhimento e de estratégias de atendimento humanizado. Nesse sentido, é essencial a estruturação de fluxos de referência e contrarreferência que assegurem o acesso ao acolhimento provisório, alimentação adequada, acompanhamento psicossocial e ações intersetoriais de reintegração familiar e comunitária. Assegura-se, assim, o direito à convivência familiar e comunitária, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Outro aspecto relevante é a promoção de capacitações, cursos, seminários e encontros formativos voltados tanto aos profissionais da rede socioassistencial quanto aos familiares e cuidadores. Tais ações têm como objetivo desenvolver competências técnicas e socioemocionais que possibilitem um atendimento qualificado e ético à pessoa idosa, ampliando o conhecimento sobre envelhecimento, direitos sociais e estratégias de cuidado humanizado. A formação continuada também deve abranger temas como abordagem social, escuta qualificada, manejo de conflitos familiares e articulação intersetorial, contribuindo para o aprimoramento da prática profissional.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O preparo de cuidadores formais e informais é um eixo central nas ações da assistência social, especialmente no atendimento domiciliar. Trata-se de promover a capacitação técnica e o acompanhamento psicossocial dos cuidadores, garantindo condições adequadas de prestação de cuidados quando os familiares não dispõem de tempo, habilidades ou condições físicas para tal. Essa iniciativa, além de qualificar o atendimento, também previne situações de negligência e sobrecarga familiar, fortalecendo o cuidado solidário e o envelhecimento digno no âmbito doméstico.

De modo complementar, faz-se necessário planejar, coordenar e supervisionar a execução de cursos, levantamentos de dados, pesquisas e publicações que subsidiem a formulação e o aperfeiçoamento das políticas voltadas à pessoa idosa. A coleta e análise de dados sobre o perfil socioeconômico, demandas e vulnerabilidades desse público possibilitam o aprimoramento da gestão e a criação de estratégias baseadas em evidências. Ademais, o estímulo à celebração de parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada é fundamental para ampliar o alcance das ações e fortalecer o controle social.

O fortalecimento das atividades direcionadas à pessoa idosa deve ocorrer prioritariamente por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado no CRAS Zilda Arns, o qual desempenha papel estratégico na prevenção do isolamento social, no resgate da autoestima e na promoção da convivência intergeracional. Por meio de oficinas temáticas, atividades lúdicas, culturais e socioeducativas, o SCFV contribui para a manutenção de vínculos familiares e comunitários e para o protagonismo da pessoa idosa na sociedade.

Ademais, torna-se essencial ampliar a oferta de oficinas e grupos voltados especificamente ao público idoso, de modo a atender à crescente demanda decorrente do envelhecimento populacional. A ampliação das atividades deve considerar as especificidades territoriais e as condições de acessibilidade, garantindo que todos os idosos do município tenham oportunidades de participação social e cultural.

Por fim, a orientação à população idosa acerca do processo natural do envelhecimento deve ser contínua e sistematizada, por meio de ações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

socioeducativas que promovam o autocuidado, a valorização da experiência de vida e o empoderamento desse público. Tais atividades devem estimular reflexões sobre o papel do idoso na sociedade contemporânea, incentivando a construção de uma cultura de respeito, solidariedade e reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos, protagonista de sua história e integrante ativo da comunidade.

15.2 Na Saúde

A Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito da Saúde tem como princípio fundamental a garantia do direito à vida, à dignidade e ao envelhecimento saudável, assegurando o acesso universal e equitativo aos serviços públicos de saúde, conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS). A assistência à pessoa idosa deve ocorrer de forma integral e humanizada, contemplando os diversos níveis de atenção — da promoção e prevenção à reabilitação — e assegurando que os serviços estejam adequadamente estruturados para responder às especificidades do processo de envelhecimento. A consolidação dessa política implica a integração entre atenção básica, média e alta complexidade, garantindo fluxos de referência e contrarreferência efetivos e contínuos.

A prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da pessoa idosa constituem eixos centrais das ações do SUS e devem ser realizadas de maneira articulada e sistematizada. As estratégias de prevenção envolvem o incentivo à adoção de hábitos de vida saudáveis, práticas regulares de atividade física, alimentação equilibrada e acompanhamento médico periódico, com ênfase no diagnóstico precoce de doenças crônicas e degenerativas. Já as ações de promoção e proteção da saúde visam reduzir fatores de risco, fortalecer a autonomia e garantir que a pessoa idosa mantenha sua capacidade funcional pelo maior tempo possível. Tais medidas devem ser acompanhadas por campanhas educativas e mobilizações comunitárias que valorizem o envelhecimento ativo e o autocuidado.

A estruturação de uma rede de atenção à saúde da pessoa idosa exige também a adoção e aplicação de normas técnicas específicas que orientem o funcionamento de instituições geriátricas, residenciais e similares, garantindo padrões



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

adequados de atendimento, segurança e qualidade de vida. A fiscalização contínua desses espaços, sob responsabilidade dos gestores do SUS e da Vigilância Sanitária, deve assegurar que os direitos da pessoa idosa sejam respeitados, coibindo práticas de negligência, abuso ou violação. A implementação de normas de serviços geriátricos é essencial para estabelecer parâmetros técnicos e éticos de cuidado, assegurando o cumprimento de protocolos assistenciais, condições adequadas de higiene, nutrição e acompanhamento médico especializado.

Outro componente fundamental da política de saúde para a pessoa idosa é a produção de conhecimento e a pesquisa aplicada, com vistas à formulação de políticas públicas baseadas em evidências. A realização de estudos e levantamentos epidemiológicos sobre os agravos mais incidentes nessa faixa etária — como doenças cardiovasculares, diabetes, osteoporose, depressão e demências — é indispensável para orientar as ações preventivas e os programas de intervenção. O monitoramento sistemático desses dados possibilita a identificação de vulnerabilidades territoriais, o planejamento de recursos e a criação de estratégias de reabilitação física e psicossocial adequadas à realidade local.

A adequação dos serviços de saúde para o atendimento à pessoa idosa demanda investimentos contínuos na infraestrutura física e tecnológica, bem como a reorganização dos processos de trabalho das equipes multiprofissionais. Isso inclui a adaptação de ambientes para garantir acessibilidade, conforto e segurança, além da aquisição de equipamentos apropriados para diagnóstico e reabilitação geriátrica. A ampliação da oferta de especialidades médicas voltadas ao idoso — como geriatria, gerontologia e fisioterapia — deve ser acompanhada da integração com a Atenção Primária à Saúde, garantindo acompanhamento longitudinal, cuidado domiciliar e suporte aos familiares e cuidadores.

A capacitação dos agentes comunitários de saúde (ACS) e demais profissionais da rede é um instrumento estratégico para aprimorar a qualidade do atendimento à pessoa idosa. Por meio de formações permanentes e interdisciplinares, busca-se desenvolver competências técnicas, éticas e comunicacionais que permitam a abordagem sensível e humanizada dessa população. O agente comunitário, por sua proximidade com o território, desempenha papel essencial na identificação de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

situações de risco, no acompanhamento de idosos vulneráveis e na promoção de práticas educativas voltadas à saúde e ao bem-estar.

Por fim, a efetivação da política de atenção integral à pessoa idosa deve contemplar outras ações complementares que se fizerem necessárias, considerando a diversidade de perfis e necessidades dessa população. Isso inclui a ampliação de programas de saúde mental, cuidados paliativos, atenção domiciliar e suporte aos cuidadores familiares, além do fortalecimento de parcerias intersetoriais com as áreas de assistência social, educação, cultura e esporte. O objetivo final é consolidar uma rede de atenção integral, resolutiva e humanizada, que reconheça a pessoa idosa como sujeito de direitos e promova o envelhecimento ativo, saudável e participativo no território municipal.

15.3 Na Educação

A inserção de conteúdos relacionados ao processo de envelhecimento nos currículos mínimos, em todos os níveis de ensino formal, constitui medida essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente das transformações demográficas em curso. A abordagem pedagógica sobre o envelhecimento deve ir além da dimensão biológica, contemplando aspectos sociais, psicológicos, econômicos e culturais. Essa inserção visa não apenas a disseminação de conhecimentos científicos sobre o tema, mas também a desconstrução de estereótipos e preconceitos historicamente associados à velhice, promovendo o respeito, a valorização e a integração social das pessoas idosas no contexto comunitário e educacional.

Nesse sentido, é fundamental que as instituições de ensino se tornem espaços promotores de uma cultura de respeito intergeracional, desenvolvendo atividades e práticas que estimulem a convivência harmoniosa entre diferentes faixas etárias. A implementação de conteúdos que tratem do envelhecimento humano pode contribuir significativamente para a formação de cidadãos críticos e solidários, capazes de reconhecer o valor social, histórico e afetivo das pessoas idosas. Além disso, o conhecimento sobre as especificidades do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

envelhecimento pode sensibilizar os estudantes para o exercício da cidadania e a defesa dos direitos dessa população, consolidando uma educação comprometida com a equidade e a justiça social.

A oferta de classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens voltadas ao público idoso representa uma estratégia de inclusão educacional e social. Essas ações devem ocorrer em horários e locais adequados, levando em consideração as condições físicas, cognitivas e emocionais dos participantes, de modo a favorecer um ambiente acolhedor e estimulante. O processo educativo voltado ao idoso deve ser planejado para fortalecer sua autoestima, reconhecer suas trajetórias de vida e preservar sua autonomia e dignidade, promovendo o protagonismo e o empoderamento dessa faixa etária.

Para garantir a efetividade desses programas, torna-se indispensável a adequação dos currículos, metodologias e materiais didáticos aos interesses e necessidades específicas das pessoas idosas. O corpo docente deve ser devidamente capacitado para compreender o processo de envelhecimento e adotar estratégias pedagógicas participativas e flexíveis. A formação continuada dos educadores é, portanto, um eixo estratégico que possibilita a implementação de práticas educativas contextualizadas, valorizando o saber acumulado pelos idosos e estimulando o aprendizado significativo e permanente.

Paralelamente, o apoio à criação e manutenção de programas de educação à distância, bem como de faculdades e universidades abertas à terceira idade, amplia o acesso desse público ao conhecimento formal e informal. Tais iniciativas promovem o envelhecimento ativo, estimulam o convívio social e reduzem o isolamento, oferecendo novas oportunidades de aprendizado e integração comunitária. As universidades abertas à terceira idade, em especial, configuram espaços interdisciplinares que favorecem o diálogo entre gerações e a produção coletiva de saberes.

O desenvolvimento de programas educativos voltados à conscientização social sobre o envelhecimento, especialmente por meio dos veículos de comunicação, é outro aspecto essencial. A mídia, enquanto instrumento de grande alcance e influência, deve ser utilizada de forma estratégica para difundir informações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

sobre os direitos das pessoas idosas, os benefícios previdenciários e as políticas públicas existentes. Além disso, é importante que as campanhas midiáticas promovam uma imagem positiva da velhice, destacando o papel ativo e produtivo dos idosos na sociedade.

Essas iniciativas educativas, ao serem incorporadas às políticas públicas, contribuem diretamente para o fortalecimento de uma cultura de valorização do envelhecimento. A educação voltada ao idoso e sobre o idoso deve ser compreendida como um processo contínuo e transformador, que envolve toda a sociedade, desde a infância até a velhice. O objetivo central é garantir que o envelhecimento seja percebido como uma etapa natural e digna da vida, repleta de possibilidades de aprendizagem, convivência e contribuição social.

Por fim, a criação de oportunidades de acesso à educação para a pessoa idosa representa o cumprimento de um direito humano fundamental e um avanço civilizatório. A adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados a essa população deve ser orientada pelos princípios da inclusão, da acessibilidade e da equidade. Assim, a educação se consolida como instrumento de emancipação, capaz de assegurar à pessoa idosa não apenas o direito de aprender, mas também o de continuar participando ativamente da vida social, cultural e econômica do país, com autonomia, respeito e dignidade.

15.4 Na cultura, esporte e lazer:

A promoção da participação da pessoa idosa nos âmbitos da cultura, do esporte e do lazer constitui um importante eixo de garantia de direitos e de fortalecimento da cidadania. A inserção efetiva do idoso no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais representa não apenas o reconhecimento de sua trajetória e contribuição histórica, mas também a valorização de sua capacidade criativa e expressiva. Nesse contexto, é fundamental assegurar que os espaços culturais sejam inclusivos, acessíveis e adaptados, promovendo a diversidade etária e estimulando o protagonismo da pessoa idosa na vida cultural do município. A política



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

cultural voltada à terceira idade deve, portanto, priorizar ações que assegurem igualdade de oportunidades e que promovam a integração intergeracional.

O acesso aos bens e eventos culturais deve ser garantido por meio de políticas públicas que contemplem tarifas reduzidas, transporte acessível e adequações estruturais, de modo a eliminar barreiras físicas, econômicas e simbólicas que ainda restringem a participação do idoso. Tais medidas têm por objetivo democratizar o usufruto dos espaços culturais, permitindo que o idoso se reconheça como agente ativo da cultura e da sociedade. Ademais, a criação de editais, festivais e mostras culturais voltados à terceira idade contribui para ampliar o repertório artístico local e fortalecer a autoestima e o sentimento de pertencimento dessa população.

O estímulo à organização e ao fortalecimento de movimentos culturais compostos por pessoas idosas é outro aspecto relevante. Esses grupos, ao desenvolverem atividades artísticas, folclóricas, literárias e musicais, tornam-se instrumentos de expressão coletiva, promoção da saúde mental e preservação de identidades culturais. A atuação desses movimentos deve ser incentivada por meio de parcerias entre o poder público, as instituições educacionais e as organizações da sociedade civil, garantindo condições adequadas para o planejamento, execução e divulgação de suas ações culturais.

A valorização da memória social e da transmissão de saberes entre gerações é elemento essencial na construção de uma sociedade mais solidária e historicamente consciente. O registro das experiências de vida, das práticas culturais e das habilidades manuais e artísticas das pessoas idosas representa uma estratégia de preservação da identidade coletiva e de fortalecimento dos vínculos intergeracionais. Nesse sentido, o poder público deve fomentar projetos que documentem e compartilhem esses saberes, como oficinas, exposições e publicações, de modo a assegurar a continuidade das tradições e a inserção ativa do idoso no contexto cultural contemporâneo.

No campo do esporte e do lazer, torna-se indispensável a implementação de programas permanentes de atividades físicas, recreativas e esportivas voltadas à população idosa, coordenadas por profissionais especializados. Tais iniciativas devem priorizar a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

socialização, reconhecendo o lazer e o esporte como direitos fundamentais e como fatores determinantes para a melhoria da qualidade de vida. Além disso, as ações devem ser planejadas considerando a heterogeneidade do público idoso, respeitando suas condições físicas e interesses individuais, e estimulando sua autonomia e participação comunitária.

Por fim, é fundamental apoiar a criação e o funcionamento de universidades abertas à terceira idade, bem como incentivar a produção e a publicação de materiais editoriais adequados às suas especificidades. Livros, periódicos e outros meios de comunicação voltados ao público idoso devem adotar padrões gráficos acessíveis, levando em conta a redução natural da acuidade visual. Essas ações reforçam o princípio do envelhecimento ativo, ao promover o acesso à cultura, à informação e à educação continuada, consolidando uma política pública integrada que reconhece o idoso como sujeito de direitos, portador de saberes e protagonista no cenário cultural, esportivo e social.

15.5 No transporte

O direito ao transporte público acessível e gratuito constitui uma das principais garantias de cidadania e mobilidade da pessoa idosa, sendo amplamente assegurado pela legislação brasileira e estadual. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar. Em complemento, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) dispõe em seu artigo 39 que é garantida a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, representando um avanço significativo na efetivação dos direitos sociais dessa população.

No âmbito do Estado do Paraná, a Lei Estadual nº 14.254/2003 regulamenta a concessão do passe livre intermunicipal à pessoa idosa, garantindo a gratuidade nas viagens entre municípios para cidadãos com 65 anos ou mais, desde que comprovem residência no estado. Essa medida amplia a autonomia e o acesso a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

serviços públicos, atividades culturais e vínculos familiares, além de promover a integração regional e social do idoso. A legislação paranaense reforça, ainda, a necessidade de que as empresas de transporte adotem condições de acessibilidade adequadas, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que também orienta o desenho universal e a eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais.

A adequação dos ônibus e demais meios de transporte é, portanto, uma exigência legal e ética, fundamental para garantir a segurança, a autonomia e o conforto do idoso. Os veículos devem dispor de degraus rebaixados, elevadores, assentos preferenciais e sinalização visual adequada, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2020), que define critérios de acessibilidade em espaços e meios de transporte. A implementação dessas adaptações não deve ser vista como mera obrigação legal, mas como uma ação de inclusão social que assegura o exercício do direito de ir e vir de forma plena e segura.

Além da acessibilidade física, é indispensável assegurar que os veículos reservem, conforme determina o Estatuto do Idoso, cinco assentos preferenciais devidamente sinalizados e respeitados durante o trajeto. Cabe aos órgãos de fiscalização do transporte público garantir o cumprimento dessa determinação, aplicando penalidades às empresas que descumprirem a norma. A reserva de assentos não representa um privilégio, mas sim uma medida de equidade que reconhece as condições físicas e de mobilidade diferenciadas da pessoa idosa, promovendo conforto e segurança no deslocamento diário.

Por fim, a efetivação do passe livre e das condições adequadas de transporte público ao idoso depende da articulação entre os entes federativos e da sensibilização da sociedade. O transporte acessível é um instrumento de promoção da autonomia, da inclusão social e da qualidade de vida, permitindo que o idoso exerça seus direitos de forma plena. O Estado do Paraná, ao alinhar suas legislações às diretrizes federais, reforça seu compromisso com o envelhecimento digno e participativo, em consonância com as políticas públicas nacionais de mobilidade urbana e com o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que orienta a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

implementação de ações integradas para o fortalecimento dos direitos e da cidadania na terceira idade.

15.6 No trabalho

O direito ao trabalho da pessoa idosa é um princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 7º, assegura igualdade de oportunidades e proibição de discriminação por motivo de idade. O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) reforça esse direito em seus artigos 26 a 28, determinando que o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psicológicas. Assim, é dever do Estado e da sociedade garantir mecanismos que coíbam a discriminação etária no mercado de trabalho, tanto em instituições públicas quanto privadas, promovendo a inclusão produtiva e o reconhecimento da capacidade laboral dessa parcela da população.

No âmbito estadual, o Paraná, por meio de políticas como o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e da atuação da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), busca fomentar a empregabilidade da pessoa idosa e combater o etarismo institucional. A criação de programas de orientação profissional e a priorização do atendimento para informações sobre benefícios previdenciários são medidas que fortalecem o acesso a direitos e contribuem para uma transição mais segura entre a vida laboral e a aposentadoria. É essencial que os serviços de atendimento, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), mantenham atendimento preferencial, acessível e humanizado, assegurando o cumprimento das normas legais e o respeito à dignidade da pessoa idosa.

A preparação para a aposentadoria deve ser compreendida como um processo de educação permanente e de planejamento de vida, e não apenas como o encerramento de uma trajetória laboral. Assim, é imprescindível que o poder público municipal estimule e mantenha programas de preparação para aposentadoria, com ações voltadas ao equilíbrio emocional, financeiro e social dos trabalhadores que se aproximam dessa fase. Tais programas devem envolver palestras, oficinas e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

orientações sobre saúde, lazer, voluntariado e novos projetos de vida, favorecendo o envelhecimento ativo e a valorização das experiências adquiridas ao longo da carreira.

Outro aspecto relevante consiste na criação de alternativas de inserção e reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, considerando suas habilidades e preferências. O estímulo à economia solidária, ao empreendedorismo sênior e à criação de oficinas abrigadas de trabalho representa uma estratégia eficaz para promover a geração de renda e o fortalecimento do convívio social. Esses espaços devem ser implantados em parceria com entidades públicas e privadas, funcionando como ambientes produtivos, colaborativos e inclusivos, nos quais o idoso possa desenvolver atividades laborativas compatíveis com sua condição física, preservando sua autonomia e autoestima.

Por fim, é essencial que sejam adotadas políticas públicas intersetoriais que facilitem o acesso de pessoas idosas — especialmente aquelas próximas à aposentadoria — ao mercado formal e informal de trabalho. A atualização de cadastros profissionais, a oferta de cursos de capacitação tecnológica e o incentivo à contratação de trabalhadores com mais de 60 anos são ações que promovem a equidade e a sustentabilidade social. A valorização do trabalho da pessoa idosa não apenas reafirma o direito à igualdade de oportunidades, mas também reconhece o potencial produtivo, intelectual e humano dessa população, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, em consonância com os princípios do envelhecimento ativo preconizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

15.7 Na área de habitação e urbanismo

O direito à moradia digna e acessível constitui um dos pilares da proteção social à pessoa idosa, sendo amplamente garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 6º reconhece a moradia como direito social, e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especialmente em seu artigo 38, que assegura prioridade à pessoa idosa nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

Ⓞ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Esse marco legal reforça a responsabilidade do Estado em assegurar condições de habitabilidade adequadas, seguras e acessíveis, considerando as especificidades físicas, cognitivas e sociais decorrentes do processo de envelhecimento. Dessa forma, a política habitacional voltada ao idoso deve ser compreendida como instrumento de promoção da cidadania, inclusão social e qualidade de vida.

No âmbito estadual, o Paraná, por meio da Cohapar (Companhia de Habitação do Paraná) e da Secretaria de Estado das Cidades (SEDU), tem desenvolvido políticas que contemplam a destinação de unidades habitacionais adaptadas e acessíveis à terceira idade. A previsão de casas-lares, repúblicas e condomínios da terceira idade nos programas habitacionais representa uma estratégia eficaz de acolhimento e convivência, possibilitando ao idoso viver em um ambiente seguro, com suporte social e autonomia preservada. Essas modalidades de moradia coletiva favorecem o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários, prevenindo o isolamento e a institucionalização indevida, em consonância com os princípios da convivência familiar e comunitária preconizados pela política nacional de assistência social.

A melhoria das condições de habitabilidade e a adaptação das moradias constituem ações prioritárias para garantir a autonomia e a segurança do idoso no ambiente doméstico. Programas públicos devem incluir a adequação arquitetônica das residências, como instalação de corrimãos, rampas de acesso, pisos antiderrapantes e banheiros adaptados, respeitando as diretrizes da ABNT NBR 9050/2020, que trata da acessibilidade em edificações, mobiliário e equipamentos urbanos. Essas intervenções simples, porém essenciais, previnem acidentes domésticos, reduzem riscos de quedas e promovem o envelhecimento saudável e independente. Além disso, tais medidas devem ser integradas aos programas de assistência social e de melhoria habitacional, assegurando atendimento técnico e social contínuo.

A eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanas é outro eixo central das políticas de habitação e urbanismo voltadas à população idosa. A acessibilidade deve ser um princípio estruturante na formulação e execução de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

projetos urbanos, abrangendo calçadas regulares, transporte público adaptado, sinalização tátil e iluminação adequada. Cidades planejadas sob o conceito de “cidade amiga do idoso”, conforme recomenda a Organização Mundial da Saúde (OMS), favorecem não apenas a mobilidade segura da pessoa idosa, mas também sua plena integração na vida comunitária, garantindo o direito de ir e vir de forma autônoma e digna.

Por fim, a prioridade da pessoa idosa na aquisição de imóveis em programas habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos deve ser efetivamente cumprida e monitorada pelos órgãos gestores. Tal prioridade não se restringe ao acesso, mas deve abranger o acompanhamento técnico-social e a adaptação contínua dos espaços às necessidades de envelhecimento. A habitação adequada é condição essencial para o exercício da cidadania e para a efetivação dos direitos humanos, sendo imprescindível que as políticas de urbanismo e habitação adotem uma perspectiva intersetorial, integrando ações de saúde, assistência social, mobilidade e acessibilidade. Assim, o direito à moradia da pessoa idosa consolida-se como expressão concreta do envelhecimento digno, ativo e participativo previsto na legislação brasileira e nas políticas públicas do Estado do Paraná.

15.8 Na área da justiça

A garantia dos direitos da pessoa idosa na área da Justiça é um dos pilares fundamentais para a efetivação da cidadania e da dignidade humana, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 230 estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e protegendo-as de qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou opressão. O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) consolida esses princípios e define um conjunto de direitos fundamentais, bem como as responsabilidades do poder público e da sociedade na sua promoção e defesa. A atuação na esfera da Justiça tem, portanto, caráter preventivo, protetivo e punitivo, visando garantir a integridade física, psicológica, social e patrimonial da pessoa idosa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

E-mail: assistenciasocial@jundiaidosul.pr.gov.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

No Estado do Paraná, a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, instituída pela Lei Estadual nº 17.282/2012, reforça a importância da articulação entre os órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil e o Poder Judiciário, para assegurar o cumprimento das normas de proteção e a defesa dos direitos desse grupo populacional. Cabe a esses órgãos promover ações fiscalizadoras, instaurar procedimentos investigativos e adotar medidas judiciais ou extrajudiciais sempre que houver indícios de violação de direitos. Além disso, os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa desempenham papel estratégico na fiscalização social, recebendo denúncias e articulando políticas públicas voltadas à promoção da justiça e da equidade.

A proteção jurídica da pessoa idosa também depende da conscientização da sociedade civil, uma vez que o artigo 19 do Estatuto do Idoso impõe a todos os cidadãos o dever legal e ético de denunciar qualquer forma de negligência, abuso, maus-tratos ou violação de direitos. Tais denúncias podem ser realizadas em diversos canais, como o Disque 100, as delegacias especializadas, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e o próprio Ministério Público. O silêncio diante da violência institucional, doméstica ou patrimonial perpetua ciclos de vulnerabilidade e exclusão, tornando a denúncia um instrumento essencial de garantia da justiça e da cidadania.

Por fim, a atuação da Justiça na defesa dos direitos da pessoa idosa deve estar fundamentada em uma abordagem humanizada, interdisciplinar e intersetorial. Isso implica na integração entre políticas de assistência social, saúde, segurança pública e direitos humanos, garantindo respostas rápidas e efetivas às violações identificadas. É dever do Estado promover campanhas educativas permanentes sobre os direitos da população idosa, fortalecer a rede de proteção e assegurar o acesso facilitado à informação e ao atendimento jurídico gratuito. Dessa forma, consolida-se um sistema de justiça comprometido com o envelhecimento digno, seguro e participativo, conforme os princípios da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e das diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) voltadas ao envelhecimento ativo e à defesa dos direitos humanos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná

16. PLANO DE AÇÃO

Eixo Temático	Objetivo Estratégico	Ações/Atividades	Responsáveis	Parcerias/Articulações	Período de Execução	Indicadores/Método de Avaliação
Assistência Social	Garantir proteção social e fortalecimento de vínculos da pessoa idosa e de suas famílias	- Manter e qualificar os serviços e benefícios socioassistenciais voltados à pessoa idosa no âmbito do SUAS; - Realizar busca ativa de idosos em situação de vulnerabilidade e risco social; - Promover encontros intergeracionais e grupos reflexivos sobre envelhecimento e papel social do idoso; - Capacitar cuidadores formais e informais com ênfase em cuidados domiciliares e direitos da pessoa idosa; - Ampliar e diversificar oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); - Implementar banco de cuidadores e voluntários capacitados.	Departamento Municipal de Assistência Social (SMAS); CRAS Zilda Arns	Entidades socioassistenciais, Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI), CRAS e Departamento de Saúde	2026–2029	Número de idosos atendidos; número de oficinas e encontros realizados; taxa de adesão a grupos de convivência
Saúde	Promover atenção integral à saúde da pessoa idosa nos diferentes níveis de atenção	- Garantir atendimento prioritário à população idosa nos serviços do SUS; - Implementar protocolos de atenção à saúde da pessoa idosa na Atenção Primária; - Promover campanhas de prevenção e promoção da saúde do idoso (imunização, nutrição, atividade física); - Capacitar profissionais e agentes comunitários em saúde do idoso e cuidados paliativos; - Realizar levantamentos epidemiológicos sobre doenças crônicas e agravos mais incidentes entre idosos; - Fiscalizar instituições de longa permanência (ILPIs) e residenciais geriátricos conforme normas da Vigilância Sanitária.	Departamento Municipal de Saúde	Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.	2026–2029	Percentual de idosos com acompanhamento contínuo; número de capacitações realizadas; relatórios de inspeção
Educação	Promover educação continuada, alfabetização e	- Inserir conteúdos sobre envelhecimento e respeito ao idoso nos currículos escolares; - Implantar turmas de alfabetização e EJA voltadas à terceira idade;	Departamento Municipal de Educação	Escolas, universidades, Departamento de Cultura, etc.	2026–2029	Número de idosos matriculados; participação em programas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná

	formação cidadã da pessoa idosa	- Desenvolver cursos de informática e inclusão digital para idosos; - Criar programa municipal “Universidade Aberta para a Terceira Idade”; - Promover campanhas educativas sobre direitos e valorização da pessoa idosa nos meios de comunicação locais.				educacionais; avaliação de impacto em mídia
Cultura, Esporte e Lazer	Garantir acesso à cultura, esporte, lazer e memória social da pessoa idosa	- Promover eventos culturais e esportivos intergeracionais (dança, teatro, caminhadas, coral); - Implantar calendário anual de atividades culturais voltadas à pessoa idosa; - Criar programa “Memória Viva” para registro de histórias e saberes tradicionais; - Estimular a leitura por meio de bibliotecas acessíveis e produção de material em letras ampliadas; - Desenvolver atividades físicas orientadas com profissionais habilitados; - Estimular a criação de grupos de turismo social para idosos.	Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	SMAS, academias, SESC, associações culturais	2026–2029	Número de eventos e participantes; registros produzidos; avaliação de satisfação dos idosos
Transporte	Assegurar mobilidade urbana segura e acessível à pessoa idosa	- Garantir passe livre a pessoas com 65 anos ou mais; - Fiscalizar o cumprimento de assentos preferenciais e acessibilidade nos transportes públicos; - Promover adequação de calçadas e pontos de embarque com acessibilidade; - Realizar campanhas educativas de respeito ao idoso no trânsito.	Departamento de Transportes e Obras Públicas	DETRAN, empresas de transporte coletivo, Conselho da Pessoa Idosa	2026–2029	Número de fiscalizações e adequações realizadas; índice de reclamações; pesquisa de mobilidade
Trabalho e Renda	Promover inclusão produtiva e combate à discriminação no trabalho	- Implementar programas de orientação previdenciária e preparação para aposentadoria; - Estimular a criação de cooperativas e empreendimentos solidários com participação de idosos; - Desenvolver oficinas de capacitação profissional e geração de renda; - Inserir o idoso em programas de economia criativa e agricultura familiar;	Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social	SINE, SEBRAE, sindicatos, associações comunitárias	2026–2029	Número de idosos inseridos em programas de renda; parcerias formalizadas; oficinas realizadas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná

		- Garantir igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.				
Habitação e Urbanismo	Assegurar moradia digna e acessível à pessoa idosa	- Destinar percentual de unidades habitacionais em programas públicos para idosos; - Promover adaptações residenciais e urbanísticas para acessibilidade (banheiros, rampas, corrimãos); - Implantar projetos-piloto de residências assistidas e repúblicas de idosos; - Fiscalizar barreiras arquitetônicas em espaços públicos e privados.	Departamento de Habitação e Urbanismo	Caixa Econômica, COHAPAR, Departamento de Obras	2026–2029	Número de moradias adaptadas; relatórios de fiscalização; beneficiários atendidos
Justiça e Direitos Humanos	Promover e defender os direitos humanos e sociais da pessoa idosa	- Ampliar campanhas de combate à violência e negligência contra a pessoa idosa; - Criar canal de denúncia e escuta qualificada no âmbito municipal; - Apoiar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI); - Promover capacitações intersetoriais sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e legislação correlata; - Garantir o acompanhamento jurídico e psicossocial de casos de violação de direitos.	Departamento de Justiça e Cidadania / Ministério Público / Defensoria Pública	SMAS, CREAS, Polícia Civil, Conselho Tutelar, CMDPI	2026–2029	Número de denúncias atendidas; campanhas realizadas; casos acompanhados e solucionados

17. METAS QUANTITATIVAS

Eixo Temático	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
Assistência Social	- Manter 100% dos serviços do CRAS e SCFV ativos com público idoso.- Capacitar 30 cuidadores e familiares.	- Ampliar em 20% a oferta de oficinas e grupos de convivência.- Realizar 2 campanhas municipais sobre direitos e envelhecimento saudável.	- Criar Banco Municipal de Cuidadores e rede de voluntariado para idosos isolados.	- Atingir 90% de idosos acompanhados com plano individual de atendimento social.
Saúde	- Capacitar 40 profissionais de saúde sobre atenção integral ao idoso.- Atualizar protocolo de atendimento nas UBS.	- Realizar 3 campanhas anuais de prevenção (vacinação, alimentação, atividade física).	- Implantar programa de monitoramento de doenças crônicas em 100% das UBS.	- Reduzir em 15% as internações por causas evitáveis entre idosos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Educação	- Implantar 1 turma piloto de alfabetização para idosos.- Promover 1 seminário municipal sobre educação e envelhecimento.	- Expandir o programa para 3 turmas e incluir curso de informática básica.	- Criar o programa “Universidade Aberta à Terceira Idade” em parceria com instituição local.	- Garantir 100 idosos matriculados em programas de aprendizagem formal ou informal.
Cultura, Esporte e Lazer	- Realizar 4 eventos culturais e esportivos voltados à pessoa idosa.	- Implantar calendário anual fixo com 6 eventos temáticos e grupos permanentes.	- Lançar o projeto “Memória Viva” e registrar 50 histórias de vida.	- Ampliar em 30% a participação dos idosos em atividades culturais e físicas.
Transporte	- Garantir 100% de veículos de transporte coletivo com assentos preferenciais sinalizados.	- Fiscalizar e adequar 60% dos pontos de ônibus com acessibilidade.	- Implantar 2 campanhas educativas sobre respeito ao idoso no trânsito.	- Atingir 90% de acessibilidade em calçadas e terminais públicos.
Trabalho e Renda	- Realizar 2 oficinas de geração de renda e orientação previdenciária.	- Criar 1 grupo de economia solidária com participação de idosos.	- Inserir 20 idosos em atividades produtivas ou cooperativas locais.	- Manter 100 idosos em programas de empreendedorismo ou cooperativismo.
Habitação e Urbanismo	- Reservar 5% das unidades habitacionais de programas públicos para idosos.	- Adaptar 15 moradias com melhorias de acessibilidade.	- Implantar 1 projeto-piloto de república de idosos.	- Atingir 100% de espaços públicos sem barreiras arquitetônicas prioritárias.
Justiça e Direitos Humanos	- Realizar 2 campanhas anuais de combate à violência contra a pessoa idosa.	- Implantar canal municipal de denúncias e escuta qualificada.	- Capacitar 100 servidores da rede de atendimento sobre o Estatuto do Idoso.	- Reduzir em 20% os casos reincidentes de violação de direitos contra idosos.

18. PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA DE 2025

Eixo 1. Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais.
Prioridades para o Município
Nome da Proposta
Alocar recursos próprios no fundo municipal do idoso para cofinanciar a execução de políticas sociais para a pessoa idosa em âmbito municipal.
Construir o Centro de Convivência da Pessoa Idosa com psíquicas, mini-quadras, etc.
Financiar a ampliação de atividades através do Centro de Convivência do Idoso.
Custear a ampliação de serviços domiciliares: atendimento médico e multiprofissional domiciliar para pessoas idosas com dificuldades de locomoção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Capacitar profissionais da saúde e assistência social: treinamento contínuo para identificação de sinais de violência, negligência e cuidados específicos e os devidos encaminhamentos.

Eixo 2. Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa.

Prioridades para o Município

Nome da Proposta

Alocar recursos próprios no fundo municipal do idoso para cofinanciar a execução de políticas sociais para a pessoa idosa em âmbito municipal.

Possibilitar atendimento em saúde no município de profissionais médicos especializados no atendimento a população idosa.

Implantar mais espaços de socialização e ampliar os espaços para realização de rodas de conversa/encontros no CRAS (Centro de Referência na Assistência Social) e na UBS (Unidade Básica de Saúde), que visem o esclarecimento, informações e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa.

Ampliar e divulgar cursos gratuitos voltados à pessoa idosa de tecnologia, informática, artesanato e geração de rendas.

Garantir o atendimento domiciliar através dos serviços públicos municipais a pessoa idosa com impossibilidade de comparecimento presencial nos diversos órgãos públicos.

Eixo 3. Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa.

Prioridades para o Município

Nome da Proposta

Expandir o atendimento domiciliar de idosos em situação de abandono familiar e incluir nos serviços municipais que visem à convivência e fortalecimento de vínculos no âmbito da assistência social.

Criar um canal de denúncias municipal, com escuta ativa, sem que haja identificação para a proteção do idoso, vinculado ao Conselho e as Delegacias.

Promover capacitação da comunidade sobre as formas de violência contra a pessoa idosa e seus mecanismos de defesa.

Parcerias com instituições de ensino: Programas de extensão universitária para assistência jurídica, psicológica e social gratuita a população idosa vítima de violência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Criação de um Consórcio Intermunicipal para Instituição de Longa Permanência – LPI – para acolhimento de pessoas idosas em situações de violação de direitos.

Eixo 4. Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices. (5 propostas para cada esfera de governo)

Prioridades para o Município

Nome da Proposta

Garantir o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí do Sul.

Destinar uma parcela do orçamento municipal para que os próprios idosos decidam onde e como esses recursos serão aplicados.

Criar ou revitalizar espaços públicos (praças, centros comunitários, bibliotecas) para que se tornem ambientes de encontro e troca entre diferentes gerações.

Incentivar o empreendedorismo e à Geração de Renda para Pessoas Idosas do município.

Criar salas de informática e resgatar oficinas de alfabetização para idosos que tem dificuldade nas novas tecnologias para participação efetiva na sociedade cada vez mais tecnológica.

Eixo 5. Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro. (5 propostas para cada esfera de governo)

Prioridades para o Município

Nome da Proposta

Fortalecer o Conselho Municipal do Idoso, garantindo a representatividade de diferentes faixas etárias dentro da velhice (jovens idosos, idosos mais velhos, etc.) e de diversas realidades (idosos rurais, urbanos, com deficiência).

Apoiar a criação e manutenção de clubes ou associações de idosos que atendam às múltiplas velhices, oferecendo atividades variadas como grupos de caminhada, aulas de dança, rodas de leitura, jogos de tabuleiro, e oficinas de novas tecnologias.

Realizar encontros regulares nos bairros e comunidades, abertos a todos os idosos e seus familiares relacionados às ações do conselho municipal e possibilitar o conhecimento a todos.

Fiscalizar as políticas públicas para pessoas idosas e o atendimento dos objetivos e garantias dos direitos previstos em lei.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Possibilitar que o conselho municipal delibere sobre como utilizar recursos livres do fundo municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento contínuo constitui um instrumento estratégico essencial para a percepção detalhada da execução das políticas públicas municipais voltadas à população idosa. Este processo permite identificar avanços, lacunas e oportunidades de melhoria nas ações implementadas, contribuindo para o aprimoramento constante da gestão e da efetividade das políticas de atenção à pessoa idosa.

As estratégias de monitoramento e avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa têm como finalidade acompanhar de forma sistemática a execução das ações governamentais destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da população idosa no município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná. Esse acompanhamento possibilita a constatação da efetividade das políticas públicas, permitindo intervenções oportunas e ajustes que visem ao fortalecimento da gestão pública, ao aumento da eficiência operacional e à maximização dos resultados.

O monitoramento será estruturado a partir da definição de indicadores específicos, mensuráveis e compatíveis com cada eixo de ação do Plano. Exemplos de indicadores incluem: número de atendimentos realizados em serviços de saúde e assistência social, quantidade de idosos inseridos em programas de lazer e educação, número de denúncias de violação de direitos recebidas e resolvidas, além de indicadores de satisfação da população atendida. Esses dados serão coletados periodicamente por meio de sistemas informatizados, relatórios administrativos, visitas técnicas e pesquisas de satisfação.

A frequência do monitoramento será definida de acordo com a natureza da ação. Atividades de caráter contínuo, como atendimentos em serviços de saúde e assistência social, serão monitoradas mensalmente, enquanto ações estratégicas de médio e longo prazo, como programas de capacitação ou políticas de inclusão social, terão avaliações trimestrais ou semestrais. Essa sistematização permitirá identificar precocemente eventuais desvios de planejamento, garantindo a adoção de medidas corretivas em tempo hábil.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será responsável por supervisionar os mecanismos de monitoramento e avaliação, assegurando a transparência e legitimidade do controle social. A atuação do Conselho será complementada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que fornecerá suporte técnico e metodológico, incluindo a análise de indicadores, elaboração de relatórios e proposição de ajustes nas estratégias.

A construção e utilização de indicadores de desempenho representam ferramentas essenciais para a gestão efetiva do Plano. Além de possibilitar o acompanhamento da execução das ações, tais indicadores permitirão avaliar os impactos das políticas implementadas na realidade local, bem como promover a reflexão contínua sobre a eficácia das estratégias, incentivando o reordenamento das ações sempre que necessário.

O envolvimento de todas as políticas públicas municipais é fundamental para a execução e consolidação das metas previstas. Cada órgão ou entidade deve assumir sua responsabilidade específica, enquanto a corresponsabilidade entre os entes federativos assegura a viabilidade financeira e operacional do Plano. Esse modelo integrado fortalece a implementação de ações articuladas, promovendo maior eficiência e efetividade dos resultados alcançados.

O processo de monitoramento e avaliação será conduzido por uma comissão específica, designada pelo CMDPI, com participação do Departamento Municipal de Assistência Social e da sociedade civil. A comissão terá a função de sistematizar informações, analisar indicadores, produzir relatórios técnicos e propor ajustes estratégicos, garantindo a coerência entre planejamento e execução.

Além disso, o Plano Municipal estará disponível para consulta pública no portal oficial da Prefeitura, permitindo o acesso amplo da população, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Essa transparência viabiliza a proposição de novas ações, o fortalecimento do controle social e a melhoria contínua das políticas públicas destinadas à população idosa, consolidando uma gestão participativa e efetiva.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Mecanismo de Monitoramento e Avaliação:

Instrumento	Descrição	Periodicidade	Responsável
Relatório de Execução Anual	Apresentação de metas alcançadas e indicadores físicos e financeiros por eixo.	Anual (até março do ano seguinte)	Secretaria de Assistência Social e CMDPI
Reuniões de Acompanhamento	Análise de avanços e ajustes de ações entre secretarias envolvidas.	Trimestral	Comissão Intersetorial do Idoso
Audiência Pública	Divulgação dos resultados e escuta da população idosa.	Bianual	CMDPI e Câmara Municipal
Revisão do Plano	Avaliação global do cumprimento das metas e proposição de atualização do plano.	2029	Prefeitura Municipal e Conselho do Idoso

O monitoramento e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí do Sul são etapas fundamentais para assegurar a efetividade, a transparência e a continuidade das políticas públicas voltadas à população idosa.

Esses processos permitem o acompanhamento sistemático da execução das metas e estratégias estabelecidas, possibilitando a identificação de avanços, desafios e necessidades de readequação. Além disso, garantem a participação social e o controle público sobre a gestão das políticas de atenção à pessoa idosa, fortalecendo o compromisso do poder público municipal com a promoção da dignidade, cidadania e qualidade de vida desse segmento populacional.

Para o período de vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, serão utilizados instrumentos e atividades regulares de acompanhamento, avaliação e revisão, descritos a seguir:

- **Relatório de Execução Anual**

Anualmente, até o mês de março do ano subsequente, o Departamento Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), elaborará o Relatório de Execução Anual. Esse documento apresentará, de forma técnica e sistematizada, as metas alcançadas e os indicadores físicos e financeiros por eixo estratégico do plano. O relatório contemplará a análise dos resultados obtidos, a comparação com as metas planejadas e a verificação do impacto das ações desenvolvidas. Servirá também como instrumento de gestão e de transparência, subsidiando decisões administrativas e orientando o replanejamento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

- **Reuniões de Acompanhamento**

As Reuniões de Acompanhamento ocorrerão trimestralmente e serão coordenadas pela Comissão Intersetorial do Idoso, composta por representantes das diversas secretarias municipais e órgãos parceiros. Esses encontros terão caráter técnico, visando monitorar o andamento das metas, verificar o cumprimento das ações previstas e identificar eventuais entraves operacionais. Serão espaços de diálogo e integração intersetorial, permitindo ajustes de estratégias, redistribuição de responsabilidades e fortalecimento da cooperação institucional. A sistematização das informações discutidas nessas reuniões contribuirá para a atualização contínua dos indicadores e para a efetividade das políticas implementadas.

- **Audiências Públicas**

As Audiências Públicas serão realizadas de forma bianual, sob a coordenação do CMDPI em parceria com a Câmara Municipal. Tais encontros terão como objetivo divulgar a população os resultados parciais e consolidados da execução do plano, promovendo a transparência e o controle social. As audiências também serão um espaço de escuta ativa da população idosa, de seus familiares e das entidades da sociedade civil, possibilitando a coleta de sugestões, críticas e propostas de aprimoramento. Dessa forma, as audiências públicas reforçarão a gestão democrática e participativa das políticas voltadas à pessoa idosa no município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

- **Revisão do Plano**

Ao final do ciclo de vigência, em 2029, será realizada a Revisão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí do Sul. Esse processo consistirá em uma avaliação global dos resultados alcançados e do cumprimento das metas estabelecidas, à luz dos relatórios e indicadores acumulados ao longo dos quatro anos. A revisão será conduzida pela Prefeitura Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de um processo participativo que envolverá as secretarias executoras, entidades da sociedade civil e representantes da população idosa. O objetivo será atualizar e aprimorar o plano para o próximo período de gestão, incorporando novos diagnósticos, demandas emergentes e diretrizes alinhadas às políticas públicas estaduais e nacionais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 465 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

20. REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Departamento Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Direitos do Idoso**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JUNDIAÍ DO SUL. **Plano Municipal de Assistência Social** – Período: 2022-2025.

JUNDIAÍ DO SUL. **Plano Municipal de Saúde** – Período: 202-2021.

RAMOS, Luiz Roberto; VERAS, Renato P.; KALACHE, Alexandre. **Envelhecimento populacional: uma realidade brasileira**. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 211-224, jun. 1987. DOI: 10.1590/S0034-89101987000300006. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rsp/article/view/23422>. Acesso em: 15 out. 2025.